



# DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

**GDF**

Brasília, terça-feira 03 de dezembro de 1991

ANO XVI N° 239

## SUMÁRIO

**PODER LEGISLATIVO.....1**

**PODER EXECUTIVO**

ATOS DO GOVERNADOR.....2

GABINETE MILITAR.....3

SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS.....3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....4

SECRETARIA DA FAZENDA.....5

SECRETARIA DE SAÚDE.....5

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO.....6

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE.....6

SECRETARIA DE IND. COM. E TURISMO.....6

SECRETARIA DO MEIO AMB. CIÊNCIAS E TECNOLOGIA.....8

**CÂMARA LEGISLATIVA.....8**

**TRIBUNAL DE CONTAS.....8**

**AVULSOS**

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES.....23

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N° 189 , DE 02 DE DEZEMBRO DE 1991

"Promulgação negada pelo Governador do Distrito Federal ao Projeto de Lei que Dispõe sobre passe estudantil e dá outras providências".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu promulgo, na forma do § 5º, do Artigo 2º do Decreto Legislativo nº 1, de 1991, desta Casa, combinado, por analogia, com o § 7º do artigo 66 da Constituição Federal, a Lei nº 189 , de 02 de dezembro de 1991.

**Art. 1º** - Ao estudante regularmente matriculado em estabelecimento de ensino público ou particular, do Distrito Federal ou da União, fica assegurada a redução da tarifa nos transportes coletivos do Distrito Federal, na ordem de 2/3 (dois terços) do valor efetivamente cobrado.

**Art. 2º** - Para beneficiar-se desta lei, o estudante deverá apresentar à empresa prestadora do serviço, declaração do estabelecimento de ensino em que estiver regularmente matriculado e cujo funcionamento esteja devidamente autorizado pelo órgão público competente.

§ 2º - O estudante residente na zona urbana terá direito à compra de 90 (noventa) passes por mês e o estudante residente na zona rural terá passe livre.

**Art. 3º** - As empresas competentes do Sistema de Transporte Coletivo, sejam públicas ou privadas, manterão registros atualizados dos estudantes beneficiários, remetendo cópia dos mesmos, na forma que dispuser o regulamento, ao órgão competente do Governo do Distrito Federal.

**Art. 4º** - O passe estudantil ou integral, vendido pelas empresas de transporte coletivo do Distrito Federal, não sofrerá majoração, mesmo após o aumento do preço da passagem.

**Parágrafo Único** - Os passes estudantis referidos no "caput" deste artigo serão vendidos nas agências do Banco de Brasília S/A.

**Art. 5º** - As disposições da presente Lei são aplicáveis aos ex-combatentes que residam no Distrito Federal.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.  
Câmara Legislativa do Distrito Federal, 02 de dezembro de 1991.

Deputado SALVIANO GUIMARÃES  
Presidente

LEI N°190, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1991

Promulgação negada pelo Governador do Distrito Federal ao Projeto de Lei que "Institui a meia entrada para estudantes em estabelecimentos que realizem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais, recreativas, culturais, esportivas e quaisquer outras que proporcionem lazer e entretenimento.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu promulgo, na forma do § 5º, do Artigo 2º do Decreto Legislativo nº 1, de 1991, desta Casa, combinado, por analogia, com o § 7º do artigo 66 da Constituição Federal, a Lei nº 190 , de 02 de dezembro de 1991.

**Art. 1º** - Fica assegurado o pagamento de metade do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversões, espetáculos, praças esportivas e similares, ao estudante regularmente matriculado em estabelecimento de ensino público ou particular, do Distrito Federal ou da União, na conformidade da presente Lei.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei considera-se como Casa de diversões os estabelecimentos, que realizem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais, recreativas, culturais, esportivas e quaisquer outras que proporcionem lazer e entretenimento.

§ 2º - Serão beneficiados por esta Lei os estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino público ou particular de qualquer nível, cujo funcionamento esteja devidamente autorizado pelo órgão público competente.

**Art. 2º** - Para usufruir do benefício, o estudante deverá provar a condição referida no artigo anterior, através de carteira autenticada pelo respectivo estabelecimento de ensino e expedida por:

I - Estudantes de nível superior:

a - pela União Nacional dos Estudantes (UNE); ou  
b - pelos Diretórios Centrais dos Estudantes (DCE).

II - Estudantes de nível de primeiro e segundo graus:

- a - pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (UBES); ou
- b - pela União Metropolitana dos Estudantes Secundaristas de Brasília (UMEBS).

§ 1º - A autenticação de que trata o "caput" deste artigo deverá ser dada mensalmente, condicionada à frequência do estudante.

§ 2º - As carteiras terão validade de um ano e abrangência em todo o Distrito Federal.

Art. 3º - Caberá ao Governo do Distrito Federal, através dos órgãos responsáveis pela cultura, esporte, lazer e defesa do consumidor e ao Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios a fiscalização do cumprimento desta Lei, atuando os estabelecimentos que a descumprirem, cominando-lhes sanções administrativas cabíveis, inclusive a suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, 02 de dezembro de 1991.

Deputado SALVIANO GUIMARÃES  
Presidente

# ATOS DO GOVERNADOR

**DECRETO N.º 13.612 DE 28 DE 6 NOVEMBRO DE 1991**  
Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 620.968.000,00 (seiscentos e vinte milhões, novecentos e sessenta e oito mil cruzeiros), às dotações do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, item I, da Lei nº 142 de 28 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 41, item I das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964,

**D E C R E T A :**

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Desenvolvimento Social - Entidades Supervisionadas o crédito suplementar no valor de Cr\$ 620.968.000,00 (seiscentos e vinte milhões, novecentos e sessenta e oito mil cruzeiros), nas dotações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, item III, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, pela Anulação Parcial em igual valor das dotações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de novembro de 1991.  
1039 da República e 329 de Brasília.

~~JOAQUIM DOMINGOS ROXIZ~~

PAULO VICTOR, RADA DE REZENDE

DARIO SILVA REIS

Republicado por haver saído com incorreção no original do DODF nº 236 de 29.11.91

ANEXO I		Cr\$ 1,00		
SUPLEMENTAÇÃO				
ANEXO AO DECRETO No. 13.612 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1991		RECURSOS DO TESOUREIRO		
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
18000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			620.968.000
18002	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - ENTIDADES SUPERVISIONADAS (*)			620.968.000
18002.15810212.847	0000 - EXECUCAO DA POLITICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			403.497.000
	0001 - FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL	3211.02	00	153.497.000
		4311.02	00	250.000.000
18002.15814832.918	0000 - ORIENTAÇÃO SOCIO-EDUCATIVA A CRIANÇAS E ADOLESCENTES			50.471.000
	0001 - PROMOÇÃO DO ATENDIMENTO AOS MEMBROS CARENTES	4311.02	00	50.471.000
18002.15814862.976	0000 - ASSENTAMENTO DA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA			
	0001 - ASSENTAMENTO DA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA	3211.02	00	167.000.000
48001	FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL			620.968.000
48001.15810212.047	0000 - EXECUCAO DA POLITICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			403.497.000
	0001 - FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL	3120.00	00	2.204.000
		3132.00	00	47.293.000
		3191.00	00	104.000.000
		4120.00	00	250.000.000
48001.15814832.118	0000 - ORIENTAÇÃO SOCIO-EDUCATIVA A CRIANÇAS E ADOLESCENTES			
	0001 - PROMOÇÃO DO ATENDIMENTO AOS MEMBROS CARENTES	4120.00	00	50.471.000
48001.15814862.176	0000 - ASSENTAMENTO DA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA			
	0001 - ASSENTAMENTO DA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA	3120.00	00	167.000.000
NOTA (*): UNIDADE TRANSFERIDORA NÃO SOMA NO TOTAL DESTA ANEXO			TOTAL	620.968.000

ANEXO II		Cr\$ 1,00		
CANCELAMENTO				
ANEXO AO DECRETO No. 13.612 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1991		RECURSOS DO TESOUREIRO		
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
18000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			620.968.000
18002	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - ENTIDADES SUPERVISIONADAS (*)			620.968.000
18002.15810212.910	0000 - PROMOÇÃO DO ATENDIMENTO DA CRIANÇA E AO ADOLESCENTE LEI 193/89			275.874.000
	0001 - ACOPLHIMENTO E ATENDIMENTO AOS PRIVADOS DE CONVIVENCIA FAMILIAR	3211.02	00	194.874.000
	0002 - ATENDIMENTO JURIDICO-SOCIAL	3211.02	00	81.000.000
18002.15814832.918	0000 - ORIENTAÇÃO SOCIO-EDUCATIVA A CRIANÇAS E ADOLESCENTES			129.894.000
	0001 - PROMOÇÃO DO ATENDIMENTO A MEMBROS CARENTES	3211.02	00	129.894.000
18002.15814862.859	0000 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE APOIO E ASSISTENCIA A MIGRANTES E MENDIGOS			28.000.000
	0001 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE APOIO E ASSISTENCIA A MIGRANTES E MENDIGOS	3211.02	00	28.000.000
18002.15814872.919	0000 - PROMOÇÃO DA AÇÃO COMUNITARIA			188.000.000
	0001 - PROMOÇÃO DA AÇÃO COMUNITARIA	3211.02	00	188.000.000
48001	FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL			620.968.000
48001.15814832.118	0000 - PROMOÇÃO DO ATENDIMENTO DA CRIANÇA E AO ADOLESCENTE LEI 193/89			194.874.000
	0001 - ACOPLHIMENTO E ATENDIMENTO AOS PRIVADOS DE CONVIVENCIA FAMILIAR	3120.00	00	25.000.000
		3132.00	00	127.874.000
		3259.00	00	42.000.000
	0002 - ATENDIMENTO JURIDICO-SOCIAL			81.000.000
		3120.00	00	16.000.000
		3132.00	00	20.000.000
		3259.00	00	45.000.000
48001.15814832.118	0000 - ORIENTAÇÃO SOCIO-EDUCATIVA A CRIANÇAS E ADOLESCENTES			129.894.000
	0001 - PROMOÇÃO DO ATENDIMENTO A MEMBROS CARENTES	3132.00	00	50.894.000
		3259.00	00	79.000.000
48001.15814862.859	0000 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE APOIO E ASSISTENCIA A MIGRANTES E MENDIGOS			28.000.000
	0001 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE APOIO E ASSISTENCIA A MIGRANTES E MENDIGOS	3120.00	00	28.000.000
48001.15814872.119	0000 - PROMOÇÃO DA AÇÃO COMUNITARIA			188.000.000
	0001 - PROMOÇÃO DA AÇÃO COMUNITARIA	3259.00	00	188.000.000
NOTA (*): UNIDADE TRANSFERIDORA NÃO SOMA NO TOTAL DESTA ANEXO			TOTAL	620.968.000

## SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DIÁRIO OFICIAL

Diretor Responsável

CLEMENTE LUZ

Redação e Administração  
Anexo do Palácio do Buriti

Telefones  
Redação direto 225-7803 PABX 225-6830 Ramal 312 e  
225-7055 Ramal 137

Venda avulsa.....Cr\$ 100,00  
Assinatura trimestral.....Cr\$ 5.000,00  
Porte pela ECT.....Cr\$ 6.072,00

Decreto de 02 de dezembro de 1991

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto de 29 de dezembro de 1991, que exonerou JOÃO FRANCISCO DE ARAÚJO CUNHA, Técnico de Administração Pública, Código TAPB, 1ª Classe, Padrão I, matrícula nº 21.360-8, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, do Cargo em Comissão de Assistente, Código DFA-05, da Divisão de Administração Geral da Subchefia para Assuntos Administrativos do Gabinete Civil do Governador do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

**GABINETE MILITAR**

PORTARIA DE 02 DE DEZEMBRO DE 1991

O CHEFE DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º do Decreto nº 3.466, de 07 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

CONCEDER o pagamento da Gratificação por Encargo de Gabinete, de Auxiliar, a servidora EUDETE ALVES DE CASTRO, matrícula nº 68.629-8, que ficará lotada no Serviço de Manutenção do Gabinete Militar.

EDSON SABINO DE ARAÚJO - CEL QOBB  
CHEFE DO GABINETE MILITAR - RESPONDENDO

**SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS****REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ**

ORDEM DE SERVIÇO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1991

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a delegação de competência conforme Ordem de Serviço de 01 de agosto de 1990/SAAR/GAG,

RESOLVE:

DESIGNAR HELEIDINAR CHAVES DOS SANTOS, matrícula nº 31.764-0, Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão III, do Quadro

de Pessoal do Distrito Federal, para substituir AURELIANO BISPO DO NASCIMENTO, matrícula nº 15.984-0, Classe Especial, Padrão III, Chefe da Seção de Fiscalização de Obras, Código DFG-2, da Administração Regional do Guará, da Subsecretaria de Articulação das Administrações Regionais, por motivo de férias, a partir do período de 02.01.92 a 31.01.92.

Guará-DF, 29 de novembro de 1991.

HELENO NOGUEIRA DE CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1991

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a delegação de competência conforme Ordem de Serviço de 01 de agosto de 1990/SAAR/GAG,

RESOLVE:

DESIGNAR NILSON ALVES DA CUNHA, matrícula nº 80.249-2, Gari, do Serviço de Limpeza Urbana, para substituir MARLENO COELHO LOBO, matrícula nº 12.909-7, 1ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, Chefe da Seção de Conservação de Logradouros Públicos, Código DFG-2, da Divisão de Obras, da Administração Regional do Guará, da Subsecretaria de Articulação das Administrações Regionais, por motivo de férias, no período de 02.01.92 a 31.01.92.

Guará-DF, 29 de novembro de 1991.

HELENO NOGUEIRA DE CARVALHO

**REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA**

ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1991

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 36, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 5.164, de 21.03.80,

RESOLVE:

DESIGNAR VERA LÚCIA COELHO DE MEDEIROS, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 31.255-X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir GILBERTO DA SILVA DINIZ, Encarregado de Unidades Desportivas e de Lazer, Código DFA-01, da Divisão de Desporto, Lazer e Turismo, desta Administração Regional por motivo de férias regulamentares do exercício de 1990, no período de 02 a 31.12.91.

Taguatinga-DF, 21 de novembro de 1991.

JOSÉ MARIA GONÇALVES COELHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1991

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 36, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 5.164, de 21.03.80,

RESOLVE:

DESIGNAR RAIMUNDO NONATO BEZERRA FILHO, Analista de Administração Pública, matrícula nº 22.730-7, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir HERMI PIRES, Diretora da Divisão de Obras Públi-

cas, desta Administração Regional, por motivo de férias regulamentares do exercício de 1990, no período de 02 a 31.12.91.

Taguatinga-DF, 20 de novembro de 1991.

JOSÉ MARIA GONÇALVES COELHO

#### ORDEM DE SERVIÇO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1991

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 36, do Regimento aprovado pelo Decreto n° 5.164, de 21.03.80,

RESOLVE:

DESIGNAR ISOLDINO MARCELOS, matrícula n° 95972-3, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional, para substituir o Assistente, da Divisão de Obras Públicas, Código DFA-02, desta Administração Regional, por motivo de férias regulamentares do exercício de 1990, no período de 02 a 31 de dezembro de 1991.

Taguatinga-DF, 26 de novembro de 1991.

JOSÉ MARIA GONÇALVES COELHO

### REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA

#### ORDEM DE SERVIÇO DE 02 DE DEZEMBRO DE 1991

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo n° 133.000.537/91,

RESOLVE:

APLICAR a firma OESTEDIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, a multa de Cr\$ 133.659,40 (CENTO E TRINTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE CRUZEIROS E QUARENTA CENTAVOS), pelo atraso de 20 (vinte) dias na entrega do material constante na Nota de Empenho n° 338/91.

Dê-se ciência ao interessado e encaminhe-se à SOF/DAG, para as demais providências.

Brazlândia-DF, 02 de dezembro de 1991

RONAN BATISTA DE SOUZA

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE PRÓPRIOS

#### ORDEM DE SERVIÇO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1991

O COORDENADOR DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE PRÓPRIOS, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item I, alínea "a", da Portaria n° 52/SEA, de 29 de dezembro de 1982 e tendo em vista o disposto no artigo 8°, do Decreto n° 5.065, de 18 de janeiro de 1980,

RESOLVE:

NOMEAR MARIA DE FÁTIMA ALVES DO NASCIMENTO, matrícula n° 31.337-8, Técnico de Administração Pública, Classe 02, Padrão III, do Qua-

dro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a função de Chefe da Seção de Vigilância, Símbolo DF-02, da Divisão de Vigilância e Limpeza, da Coordenação do Sistema de Administração de Próprios/SEA.

LEOSMAR LITRAN DOS SANTOS

#### ORDEM DE SERVIÇO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1991

O COORDENADOR DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE PRÓPRIOS, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item I, alínea "a", da Portaria n° 52/SEA, de 29 de dezembro de 1982 e tendo em vista o disposto no artigo 8°, do Decreto n° 5.065, de 18 de janeiro de 1980,

RESOLVE:

EXONERAR ANTONIO DA SILVA DE SOUZA, matrícula n° 13.793-6, Técnico de Administração Pública, Classe 01, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, da Função de Chefe da Seção de Vigilância, Símbolo DF-02, da Divisão de Vigilância e Limpeza, da Coordenação do Sistema de Administração de Próprios/SEA.

LEOSMAR LITRAN DOS SANTOS

#### ORDEM DE SERVIÇO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1991

O COORDENADOR DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE PRÓPRIOS, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item I, alínea "a", da Portaria n° 52/SEA, de 29 de dezembro de 1982 e tendo em vista o disposto no artigo 8°, do Decreto n° 5.065, de 18 de janeiro de 1980,

RESOLVE:

EXONERAR MARIA DE FÁTIMA ALVES DO NASCIMENTO, matrícula n° 31.337-8, Técnico de Administração Pública, Classe 02, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, da Função de Encarregado de Limpeza, Símbolo DF-01, da Divisão de Vigilância e Limpeza, da Coordenação do Sistema de Administração de Próprios/SEA.

LEOSMAR LITRAN DOS SANTOS

#### ORDEM DE SERVIÇO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1991

O COORDENADOR DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE PRÓPRIOS, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item I, alínea "a", da Portaria n° 52/SEA, de 29 de dezembro de 1982 e tendo em vista o disposto no artigo 8°, do Decreto n° 5.065, de 18 de janeiro de 1980,

RESOLVE:

NOMEAR ANTONIO DA SILVA DE SOUZA, matrícula n° 13.793-6, Técnico de Administração Pública, Classe 01, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a função de Encarregado de Limpeza, Símbolo DF-01, da Divisão de Vigilância e Limpeza, da Coordenação do Sistema de Administração de Próprios/SEA.

LEOSMAR LITRAN DOS SANTOS

## INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS – IDR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 180/91-IDR

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS-IDR, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 4º da Lei nº 174 de 31 de outubro de 1991 e o que consta do Decreto nº 13.534 de 01 de novembro de 1991,

RESOLVE:

CONCEDER Gratificação de Orçamento e Controle Interno aos servidores integrantes das Carreiras Finanças e Controle e Orçamento em exercício neste Instituto, obedecendo os percentuais do Quadro Demonstrativo de Pessoal Relativo à Gratificação das Carreiras de que trata a Lei nº 174 de 31 de outubro de 1991, a partir de 04 de novembro de 1991.

Brasília-DF, 29 de novembro de 1991.

MARIA DO SOCORRO MACEDO VIEIRA DE CARVALHO

(Republicado por haver saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 224/91 de 12.11.91, pág. 09)

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PESSOAL RELATIVO A GRATIFICAÇÃO DA CARREIRA DE QUE TRATA A LEI Nº 13.534 / 91 DE 01 / 11 / 91

NOME	MATRÍCULA	CARGO EFETIVO	CARGO EM CO-ISSÃO	LOTAÇÃO	EXERCÍCIO (*)	OBSERVAÇÃO			
						50	100	75	150
OSCAR CAETANO DE FARIA	30.862-X	TÉCNICO DE ORÇAMENTO	ASSESSOR DA SUPERINT.	GAG	SEÇÃO DE CONTAB.	100			
DIRCE NEIVA DA SILVA	30.873-0	TEC. FIN. CONTROLE	CHEFE DA SEC. MAT. PATR.	GAG	SEC. MAT. PATR.	100			
VENCESLAU NOIRA LOPES	30.872-2	TÉC. FIN. CONTROLE	ENC. ALMOXARIFADO	GAG	SEC. MAT. PATR.	100			
HELINDA NOBREIRA DE O. SANTOS	30.861-7	TÉC. FIN. CONTROLE	CHEFE DA SEC. CONTAB.	GAG	SEÇÃO CONTABILID.	100			
HÉLIO FERREIRA	30.862-5	ANAL. FIN. CONTROLE	GERENTE DA GAG	GAG	GAG				150
REGINA STELA F. N. VIEIRA	30.886-2	ANALISTA DE ORÇAMENTO	—	ASPLAN	ASPLAN				150
INOCÊNCIO PLÍNIO FIOREZE	30.867-6	ANALISTA DE ORÇAMENTO	ASSISTENTE DA GAG	GAG	GAG				150
MARIA ELENA BASCUÑAN BAEZA	30.883-8	ANALISTA DE ORÇAMENTO	ASSESSORA DA ASPLAN	ASPLAN	ASPLAN				150
VALDA ROSENO BEVINDO	21.924-X	ANALISTA DE ORÇAMENTO	—	GAG	SEC. MAT. PATR.				150

NÍVEL DE SEÇÃO OU EQUIVALENTE

## SECRETARIA DA FAZENDA

PORTARIA Nº 036/91-SEF DE 02 DE DEZEMBRO DE 1991

Fixa, para o mês de dezembro de 1991, o valor da Unidade Padrão do Distrito Federal – UPDF.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 2º do Decreto-lei nº 2.316, de 23 de dezembro de 1986, e no § 2º do art. 1º do Decreto nº 10.514, de 30 de junho de 1987,

REVOLVE:

I – O valor da Unidade Padrão do Distrito Federal – UPDF, instituída pelo art. 2º do Decreto-lei nº 2.316, de 23 de dezembro de 1986, no mês de dezembro de 1991, será de Cr\$ 56.734,00 (cinquenta e seis mil, setecentos e trinta e quatro cruzeiros).

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
III – Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de dezembro de 1991.

EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL

## DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1991

O DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DA FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item I, alínea “b” da Portaria nº 001/83-SEF de 04 de janeiro de 1983, e o que dispõe o item I, do artigo 2º, do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

DESIGNAR FILOMENA MARTINS DE OLIVEIRA, Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, matrícula nº 25.093-7, para substituir ANTONIO CARLOS GALETTI, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, Código DFG-02, da Divisão de Administração Geral da Secretaria da Fazenda/GDF, no período de 20 a 29.11.91, por motivo de licença Médica do titular.

ANDRÉ MONTEIRO FORTES

## SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA DE 20 DE NOVEMBRO DE 1991

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 4º da Lei nº 174 de 31 de outubro de 1991 e o que consta do Decreto nº 31.534 de 01 de novembro de 1991,

RESOLVE:

CONCEDER 100% de Gratificação de Orçamento e Controle Interno a servidora LOURDES VITORINO DE ALMEIDA, matrícula nº 30.824-2, Técnica de Finanças e Controle, em exercício nesta Secretaria, a partir de 18-11-91.

JOFRAN FREJAT

Republicado por haver saído com incorreção do original (DO/DF nº 229 de 20-11-91)

## INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1991.

O DIRETOR-RESPONDENDO DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – ISDF, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

NOMEAR a servidora REJANE SOARES DO NASCIMENTO, matrícula nº 100.598-OP/ISDF, Analista de Administração Pública, para substituir a

chefe do Núcleo de Bacteriologia-ISDF, Código DFG-11 no período de 02 a 06.12.91, por motivo de viagem a serviço da titular.

DAVID JOSÉ COIMBRA

# SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PORTARIA-SDU Nº 080, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1991

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o que consta no Processo nº 094.000.825/91,

RESOLVE:

SUBSTITUIR MANOEL MILITÃO DE ASEVEDO, matrícula nº 70.656-6, por FRANCISCA MINAKO ARAKE MARTINS, matrícula nº 30.914-8, na COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL instituída pela Portaria-SDU nº 073/91, de 18 de novembro de 1991, para apurar possíveis irregularidades no âmbito do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana (SLU/DF).

Brasília, 28 de novembro de 1991.

NEWTON DE CASTRO

# SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

ORDEM DE SERVIÇO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1991

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo item I, letra "g", da Portaria nº 003/91-SCE, de 15 de maio de 1991,

RESOLVE:

Designar HAROLDO MENDES, matrícula nº 15.114-9, Técnico de Finanças e Controle, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir no período de 29.11 a 28.12.91, MÁRIO VIÇOSO AMARAL, Diretor da Divisão de Administração Geral, Código DFG-12, por motivo de férias regulamentares.

Brasília, 29 de novembro de 1991

JAIR BAPTISTA LOPES

# SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

DEPARTAMENTO DE TURISMO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 0111/91 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1991.

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 31,

do Regimento deste Departamento, aprovado pelo Decreto nº 8.515, de 13 de março de 1985,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1º, do item I do artigo 2º do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, DJANIRA CORREIA VITORIANO, matrícula nº 00503-7, Auxiliar de Administração Pública, para substituir MÔNICA BAPTISTA TAVEIRA, matrícula nº 00344-1, Chefe do Núcleo de Promoções Local, Código DFG-11, deste Departamento, por motivo de viagem a serviço do titular, no período de 28.11.91 à 02.12.91.

Brasília, 26 de novembro de 1991.

MARIA EULALIA FRANCO

## CONCESSÃO DE SALÁRIO-FAMÍLIA

DESPACHO: CONCEDO, na forma da legislação em vigor, salário-família o funcionário constante da relação abaixo, a partir do mês de novembro de 1991, pela dependente respectivamente indicada, de conformidade com o documento apresentado:

FUNCIONÁRIO: EDUARDO LOURENÇO DE OLIVEIRA

MATRÍCULA Nº: 00359-X

DEPENDENTE: VANESSA LOURENÇO DA ROCHA OLIVEIRA, filha nascida em 23.10.91, a partir do mês de novembro/91.

Brasília, 29 de novembro de 1991.

MARIA EULALIA FRANCO

Diretora-Geral

## CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO DISTRITO FEDERAL - CDI

RESOLUÇÃO Nº 054/91-CDI/DF, DE 25/10/91

Concede os benefícios tributários, financeiro e econômico previstos nos incisos I, II e III do Artigo 5º do Decreto nº 11.568, de 16 de maio de 1989.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO DISTRITO FEDERAL - CDI/DF, no uso de suas atribuições legais e considerando o constante no processo nº 160.001.175/89,

RESOLVE:

1 - Conceder a SJ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE JÓIAS LTDA seguintes benefícios:

1.1 - Habilitação nos termos da Resolução Nº 173/90, aprovada na 1180ª reunião do CONAD, realizada no dia 04 de outubro de 1990 e publicada no DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL de 26 de outubro de 1990, para locar com opção de compra do lote industrial Nº 01, quadra 03, conjunto B, no Setor de Indústria Especial Bernardo Sayão, com área de 450 m2, aproximadamente.

1.2 - Isenção do IPTU, pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da data da concessão do benefício econômico - terreno.

1.3 - Isenção do ITBI no ato da transmissão da posse do imóvel (terreno) para a empresa beneficiada pelos incentivos do PROIN/DF.

1.4 - Empréstimo de 30% do ICMS gerado pela venda dos produtos incentivados pelo PROIN/DF, a partir da data de início de suas operações pelo prazo de 5 (cinco) anos.

2 - A ampliação e realocação do empreendimento aprovado prevê a produção de jóias;

3 - O prazo do empréstimo de 30% do ICMS terá início a partir da data do laudo de verificação fiscal a ser fornecido pela Secretaria da Fazenda.

4 - A empresa beneficiada perderá o direito ao empréstimo do ICMS nos meses em que atrasar o recolhimento. Se o atraso for superior a 180 (cento e oitenta) dias a perda será definitiva, incidindo sobre o débito fiscal juros de mora, multas e correção monetária.

5 - A empresa beneficiada com os incentivos do PROIN/DF terá o prazo de 6 (seis) meses após o início de seu funcionamento para demonstrar que atingiu os pontos que lhe garantiram o enquadramento nos níveis de benefícios fiscais e financeiros, sob pena de serem reenquadrados aos níveis que efetivamente estiverem sendo atingidos.

6 - A empresa beneficiada pelos incentivos do PROIN/DF se compromete a executar todas as fases do projeto aprovado, sob pena de perder os incentivos concedidos.

7 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, de novembro 1991

~~JOSE EZIL VEIGA DA ROCHA~~

~~ROBERTO PEREIRA DIAS~~

FRANCISCO LUMBA DE OLIVEIRA FILHO CASSIO AURELIO BRANCO BONCALVES

JOAQUIM PEREIRA BORGES ZILDA JORDAO EMERENCIANO

HOMOLOGO a presente Resolução nos termos do Parágrafo Único do Artigo 15º do Decreto nº 11.568, de 16 de maio de 1989.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador

RESOLUÇÃO Nº 055/91-CDI/DF, DE 25/10/91

Concede os benefícios tributários financeiro e econômico previstos nos incisos I e III do Artigo 5º do Decreto nº 11.568, de 16 de maio de 1989.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO DISTRITO FEDERAL - CDI/DF, no uso de suas atribuições legais e considerando o constante no processo nº 160.001.672/90,

RESOLVE:

1 - Conceder a SAMBURÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA os seguintes benefícios:

1.1 - Habilitação nos termos da Resolução Nº 173/90, aprovada na 1180ª reunião do CONAD, realizada no dia 04 de outubro de 1990 e publicada no DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL de 26 de outubro de 1990, para locar com opção de compra do lote industrial Nº 780, da QI 05, no Setor Industrial CS/GAMA, com área de 1.500 m2, aproximadamente.

1.2 - Isenção do IPTU, pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da data da concessão do benefício econômico - terreno.

1.3 - Isenção do ITBI no ato da transmissão da posse do imóvel (terreno) para a empresa beneficiada pelos incentivos do PROIN/DF.

2 - A ampliação e realocação do empreendimento aprovado prevê a produção de alimentos congelados.

3 - Condicionante para a concessão dos incentivos do PROIN/DF:

3.1 - Para que a empresa requerente seja beneficiada faz-se necessário que esta eleve o seu capital social em valor pelo menos igual a sua participação nos investimentos orçados, esclarecido que a integralização deverá ocorrer até a data prevista para a conclusão do empreendimento.

4 - A empresa beneficiada pelos incentivos do PROIN/DF se compromete a executar todas as fases do projeto aprovado, sob pena de perder os incentivos concedidos.

5 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, de novembro 1991

~~JOSE EZIL VEIGA DA ROCHA~~

~~ROBERTO PEREIRA DIAS~~

FRANCISCO LUMBA DE OLIVEIRA FILHO CASSIO AURELIO BRANCO BONCALVES

JOAQUIM PEREIRA BORGES ZILDA JORDAO EMERENCIANO

HOMOLOGO a presente Resolução nos termos do Parágrafo Único do Artigo 15º do Decreto nº 11.568, de 16 de maio de 1989.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador

RESOLUÇÃO Nº 056/91-CDI/DF, DE 25/10/91

Concede os benefícios tributários e econômico previsto nos incisos I e III do Artigo 5º do Decreto nº 11.568, de 16 de maio de 1989.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO DISTRITO FEDERAL - CDI/DF, no uso de suas atribuições legais e considerando o constante no processo nº 160.000.316/91,

RESOLVE:

1 - Conceder a KI - MÁQUINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA os seguintes benefícios:

1.1 - Habilitação nos termos da Resolução Nº 173/90, aprovada na 1180ª reunião do CONAD, realizada no dia 04 de outubro de 1990 e publicada no DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL de 26 de outubro de 1990, para locar com opção de compra dos lotes industriais Nºs 2 e 4, quadra 02, conjunto B, no Setor de Oficinas Sul - SOF/SUL, com área de 800 m2, aproximadamente.

1.2 - Isenção do IPTU, pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da data da concessão do benefício econômico - terreno.

1.3 - Isenção do ITBI no ato da transmissão da posse do imóvel (terreno) para a empresa beneficiada pelos incentivos do PROIN/DF.

1.4 - A ampliação e realocação do empreendimento aprovado, prevê a produção de máquinas, aparelhos e equipamentos para beneficiamento de produtos agrícolas;

2 - Condicionante para a concessão dos incentivos do PROIN/DF:

2.1 - Para que a empresa requerente seja beneficiada faz-se necessária a integralização total do seu capital social dentro do prazo estabelecido em seu contrato social.

4 - A empresa beneficiada pelos incentivos do PROIN/DF se compromete a executar todas as fases do projeto aprovado, sob pena de perder os incentivos concedidos.

5 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, de novembro 1991

~~JOSE EZIL VEIGA DA ROCHA~~

~~ROBERTO PEREIRA DIAS~~

FRANCISCO LUMBA DE OLIVEIRA FILHO CASSIO AURELIO BRANCO BONCALVES

JOAQUIM PEREIRA BORGES ZILDA JORDAO EMERENCIANO

HOMOLOGO a presente Resolução nos termos do Parágrafo Único do Artigo 15º do Decreto nº 11.568, de 16 de maio de 1989.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador

# SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA DE 29 DE NOVEMBRO DE 1991.

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, alínea "a", do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1º, item I, do artigo 2º, do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, OSCAR DE AGUIAR ROSA FILHO, matrícula nº 32.792-1, Chefe de Gabinete, Código DF-14, para substituir ROGÉRIO PEREIRA DIAS, Superintendente do Instituto de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, no período de 10.12.91 a 08.01.92, por motivo de férias regulamentares do titular.

Brasília-DF, 29 de novembro de 1991.

WASHINGTON NOVAES

PROCESSO Nº: 030.007.136/91

INTERESSADO: INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA-ICT

ASSUNTO: Relatório de Tomada de Contas nº 158/91-DPA/SEF

Tendo em vista a emissão do Certificado de Auditoria nº 158/91-DPA/SEF, constantes de fls. 18 e em cumprimento ao que dispõe o artigo 39, item III da Lei nº 5.538 de 22 de novembro de 1968, e o artigo 140, inciso X, da Resolução nº 38/90-TCDF, de 30.10.90, considero regulares as contas relativas ao exercício de 1990 dos responsáveis pela Seção de Material e Patrimônio do Instituto de Ciência e Tecnologia-ICT, ressalvando, no entanto, o que for apurado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao colendo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Brasília-DF, 29 de novembro de 1991.

WASHINGTON NOVAES

Secretário do Meio Ambiente,  
Ciência e Tecnologia

INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE

DO DISTRITO FEDERAL – IEMA – DF

ORDEM DE SERVIÇO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1991.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIII, artigo 22, Capítulo I do Decreto nº 11.966, de 10 de novembro de 1989,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1º e do item II do artigo 2º do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, ANGELA GOMES DE OLIVEIRA, matrícula nº 00.609-2, Paginadora I, da Tabela de Empregos Permanentes da Codeplan, para substituir MARIA HELENA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Chefe do Núcleo de Registros e Licenciamento Ambiental do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal, Código DFG-11, por motivo de férias regulamentares da titular no período de 19.11 à 18.12.91.

Brasília-DF, 26 de novembro de 1991.

OTTO TOLEDO RIBAS

# CÂMARA LEGISLATIVA

ATO DO PRESIDENTE Nº 1251, DE 1991

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos da Resolução nº 001/91,

RESOLVE:

NOMEAR SANDRO ROGÉRIO MONTEIRO para ocupar o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, FS-3, no Gabinete do Deputado Cláudio Monteiro.

Brasília, 02 de dezembro de 1991.

Deputado SALVIANO GUIMARÃES  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 1252, DE 1991

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos da Resolução nº 001/91,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, GEDEAM CAMPELO NUNES do cargo em comissão de Assessor Parlamentar, FS-3, do Gabinete do Deputado Jonas Vettoraci.

Brasília, 02 de dezembro de 1991.

Deputado SALVIANO GUIMARÃES  
Presidente

# TRIBUNAL DE CONTAS DO DF

PORTARIA Nº 330, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1991

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso XVIII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 38/90 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021/90,

RESOLVE:

Demitir, por abandono de cargo, RONIR CABRAL DOS SANTOS, Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, nos termos do artigo 207, inciso II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 c/c o disposto no artigo 5º, inciso VI, da Lei nº 8.027, de 12 de abril de 1990.

Brasília-DF, 02 de dezembro de 1991

FREDERICO AUGUSTO BASTOS

PORTARIA Nº 331, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1991

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso XV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 038/90, e tendo em vista o que consta do Processo nº 005/91,

## RESOLVE:

Exonerar ELMIZ ANTÔNIO ROCHA, Analista de Finanças e Controle Externo, 1ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, do cargo em comissão de Assessor, Código TC-DFA-11, com lotação na Secretária das Sessões.

Brasília-DF, 02 de dezembro de 1991

FREDERICO AUGUSTO BASTOS

## PORTARIA Nº 332, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1991

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso XV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 038/90, e tendo em vista o que consta do Processo nº 005/91,

## RESOLVE:

NOMEAR ELMIZ ANTÔNIO ROCHA, Analista de Finanças e Controle Externo, 1ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, Código TC-DFA-13, da Secretaria das Sessões.

Brasília-DF, 02 de dezembro de 1991.

FREDERICO AUGUSTO BASTOS

## PORTARIA Nº 333, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1991

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso XV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 038/90, e tendo em vista o que consta do Processo nº 005/91,

## RESOLVE:

Exonerar PATRÍCIA LEMOS DE ASSUNÇÃO BRAGA, Técnico de Finanças e Controle Externo, 1ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Informática, Código TC-DFG-13, por estar sendo nomeada para exercer outro cargo.

Brasília-DF, 02 de dezembro de 1991

FREDERICO AUGUSTO BASTOS

## PORTARIA Nº 334, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1991

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso XV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 038/90, e tendo em vista o que consta do Processo nº 005/91,

## RESOLVE:

NOMEAR PATRÍCIA LEMOS DE ASSUNÇÃO BRAGA, Técnico de Finanças e Controle Externo, 1ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer o Cargo de Assessor, Código TC-DFA-12, do Núcleo de Informática, da Presidência deste Tribunal.

Brasília-DF, 02 de dezembro de 1991.

FREDERICO AUGUSTO BASTOS

## PORTARIA Nº 335, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1991

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso XV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 038/90, e tendo em vista o que consta do Processo nº 005/91,

## RESOLVE:

Exonerar RENATO VALÉRIO DOS SANTOS, Analista de Finanças e Controle Externo, 2ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, do cargo em comissão de Inspetor, Código TC-DFG-14, da 3ª Inspeção de Controle Externo, por estar sendo nomeado para exercer outro cargo.

Brasília-DF, 02 de dezembro de 1991

FREDERICO AUGUSTO BASTOS

## PORTARIA Nº 336, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1991

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso XV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 038/90, e tendo em vista o que consta do Processo nº 005/91,

## RESOLVE:

NOMEAR RENATO VALÉRIO DOS SANTOS, Analista de Finanças e Controle Externo, 2ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer o Cargo em Comissão de Inspetor, Código TC-DFG-14, da 1ª Inspeção de Controle Externo.

Brasília-DF, 02 de dezembro de 1991.

FREDERICO AUGUSTO BASTOS

## PORTARIA Nº 337, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1991

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso XV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 038/90, e tendo em vista o que consta do Processo nº 005/91,

## RESOLVE:

Exonerar MÁRCIO NUNES MOREIRA, Analista de Finanças e Controle Externo, 2ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, do cargo em comissão de Diretor da Divisão de Controle de Concessões Cíveis, Código TC-DFG-13, da 4ª Inspeção de Controle Externo, por estar sendo nomeado para outro cargo.

Brasília-DF, 02 de dezembro de 1991

FREDERICO AUGUSTO BASTOS

## PORTARIA Nº 338, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1991

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso XV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 038/90, e tendo em vista o que consta do Processo nº 005/91,

## RESOLVE:

NOMEAR MÁRCIO NUNES MOREIRA, Analista de Finanças e Controle Externo, 2ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer o Cargo em Comissão de Inspetor, Código TC-DFG-14, da 3ª Inspeção de Controle Externo.

Brasília-DF, 02 de dezembro de 1991.

FREDERICO AUGUSTO BASTOS

## PORTARIA Nº 339, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1991

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso XV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 038/90, e tendo em vista o que consta do Processo nº 005/91,

## RESOLVE:

EXONERAR JOSÉ ROBERTO ESPÍRITO SANTO, Analista de Finanças e Controle Externo, 1ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, do Cargo em Comissão de Inspetor, Código TC-DFG-14, da 1ª Inspeção de Controle Externo, por estar sendo nomeado para exercer outro cargo em Comissão.

Brasília-DF 02 de dezembro de 1991.

FREDERICO AUGUSTO BASTOS

## PORTARIA Nº 340, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1991

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso XV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 038/90, e tendo em vista o que consta do Processo nº 005/91,

**RESOLVE:**

NOMEAR JOSÉ ROBERTO ESPÍRITO SANTO, Analista de Finanças e Controle Externo, 1º Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, Código TC-DFA-13, do Gabinete do Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS.

Brasília-DF, 02 de dezembro de 1991.

FREDERICO AUGUSTO BASTOS

**PORTARIA Nº 341, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1991**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso XV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 038/90, e tendo em vista o que consta do Processo nº 005/91,

**RESOLVE:**

Dispensar JORGE LUIZ LIMA, servidor do Serviço Federal de Processamento de Dados — SERPRO, à disposição deste Tribunal, da função de Assessor, Código TC-DFA-13, do Gabinete da Presidência, com exercício na Secretaria Executiva do Centro de Coordenação dos Tribunais de Contas do Brasil, por estar sendo designado para exercer outra função.

Brasília-DF, 02 de dezembro de 1991

FREDERICO AUGUSTO BASTOS

**PORTARIA Nº 342, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1991**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso XV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 038/90, e tendo em vista o que consta do Processo nº 005/91,

**RESOLVE:**

Designar JORGE LUIZ LIMA, Servidor do Serviço Federal de Processamento de Dados — SERPRO, à disposição deste Tribunal, para exercer a função de Chefe do Núcleo de Informática, Código TC-DFG-13.

Brasília-DF, 02 de dezembro de 1991

FREDERICO AUGUSTO BASTOS

**PORTARIA Nº 343, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1991**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso XV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 038/90, e tendo em vista o que consta do Processo nº 005/91,

**RESOLVE:**

Dispensar JOSÉ MÁRIO CAVALCANTI, da função de Assessor, Código TC-DFA-13, da Tabela de Pessoal dos Serviços Auxiliares, da Secretaria das Sessões deste Tribunal, por estar sendo designado para exercer outra função.

Brasília-DF, 02 de dezembro de 1991

FREDERICO AUGUSTO BASTOS

**PORTARIA Nº 344, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1991**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso XV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 038/90, e tendo em vista o que consta do Processo nº 005/91,

**RESOLVE:**

DESIGNAR JOSÉ MÁRIO CAVALCANTI para exercer a Função de Assessor, Código TC-DFA-13, da Tabela de Pessoal dos Serviços Auxiliares, do Gabinete do Presidente, com exercício na Secretaria Executiva do Centro de Coordenação dos Tribunais de Contas do Brasil.

Brasília-DF, 02 de dezembro de 1991.

FREDERICO AUGUSTO BASTOS

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 2787

Aos 19 dias do mês de novembro de 1991, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOEL FERREIRA DA SILVA, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, MARLÍ VÍNHADÉLI PAPADÓPOLIS e JORGE CAETANO, o Conselheiro-Substituto OSVALDO RODRIGUES, os Auditores FRANCISCO MARTINS BENVINDO e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o Procurador-Geral Dr. LINCOLN PINTO DA LUZ, o Presidente, Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a Ata da Sessão Ordinária nº 2786.

O Senhor Presidente comunicou ao Plenário que reassumiram suas funções os Conselheiros JOEL FERREIRA DA SILVA (08.11.91) e RONALDO COSTA COUTO (11.11.91), apresentando a ambos suas congratulações pelo retorno ao convívio do Tribunal, manifestação que mereceu o aplauso e apoio de todos os demais membros da Corte. Os Conselheiros JOEL FERREIRA DA SILVA e RONALDO COSTA COUTO agradeceram a demonstração de regozijo de seus pares. Em consequência, informou que os Auditores FRANCISCO MARTINS BENVINDO e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS foram desconvocados.

JULGAMENTOS

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOEL FERREIRA DA SILVA

PROCESSO Nº 0514/88 (apenso: Processo nº 0513/88) - Convênios nºs. 06/87 e 07/87 celebrados entre a Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. e a Companhia de Eletricidade de Brasília. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprida a diligência expressa no OF GP nº 1003/91; b) determinar o arquivamento dos autos e do apenso, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 0564/88 - NE nº 356/87-CBDF e outras - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento dos documentos de fls. 422/8, decidiu: a) considerar cumprida a diligência contida no OF GP nº 2245/90; b) determinar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações; c) ratificar a 3a. Instância de Controle Externo a determinação contida na alínea "f" de fls. 406.

PROCESSO Nº 3427/89 - Aposentadoria do servidor JONAS TEIXEIRA DA SILVA. - Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição do ato concessório, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 0437/91 - Balancete da Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda., relativo ao 4º trimestre de 1990. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do OF/SHIS/GP nº 713/91 e dos documentos que o acompanham, considerando cumprida a diligência expressa no OF GP nº 1078/91; b) determinar a inclusão dos autos em futuro roteiro de inspeção, para a verificação dos assuntos relacionados nos itens III e IV de fls. 136/7.

PROCESSO Nº 0549/91 - NE nº 1395/90-SE e outras. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, determinou diligência a ser cumprida no prazo de 10 (dez) dias, para os fins indicados no referido voto, fls. 36.

PROCESSO Nº 5806/91 - NE nº 302/91-RA-I. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, decidiu: a) tomar conhecimento da citada NE; b) fazer a Administração Regional do Plano Piloto a recomendação alvitrada na alínea c do referido voto, fls. 08.

PROCESSO Nº 6337/91, originário do Ofício nº 481/91-GAB/ST, contendo consulta formulada pelo Exmo. Sr. Secretário de Transportes do Distrito Federal sobre a condução dos Processos de compras de emergência da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - O Tribunal decidiu não conhecer da consulta nos termos do voto do Relator.

PROCESSO Nº 2742/91 - NE nº 026/91-RA-IX e outras. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas, determinando a baixa do processo à la. Inspeção de Controle Externo para arquivamento, sem prejuízo de possíveis averiguações.

PROCESSO Nº 1392/91 - NE nº 016/91-SDS e outras;

PROCESSO Nº 2755/91 - NE nº 129/91-RA-III e outras;  
 PROCESSO Nº 2773/91 - NE nº 101/91-RA-III e outras;  
 PROCESSO Nº 2779/91 - NE nº 001/91-ST e outras;  
 PROCESSO Nº 5914/91 - NE nº 186/91-PRG e outras;  
 PROCESSO Nº 6251/91 - NE nº 103/91-RA-IX e outras;  
 PROCESSO Nº 6252/91 - NE nº 080/91-RA-VII e outras;  
 PROCESSO Nº 6254/91 - NE nº 113/91-RA-III e outras;  
 PROCESSO Nº 6259/91 - NE nº 082/91-RA-IV e outras;  
 PROCESSO Nº 6436/91 - NE nº 102/91-RA-XII e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas; b) determinar a baixa dos processos às competentes Inspetorias de Controle Externo para arquivamento, sem prejuízo de possíveis averiguações.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO Nº 0721/75 - Revisão dos proventos da reforma do Soldado PM PLÁCIDO PAULINO CORDEIRO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, de terminou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 1170/87 - Contrato nº 061/86 celebrado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Segurança Pública, e a firma COENCIL - Construção e Incorporação Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 802/91-DAG/SSP, considerando cumprida a diligência ordenada via OF GP nº 1820/91; b) determinar à SSP que, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), dê ciência à Corte das providências adotadas com vistas a regularizar e incorporar ao patrimônio do DF o terreno onde se localiza o Posto de Identificação de Sobradinho.

PROCESSO Nº 3225/88 - Aposentadoria e revisão dos proventos do servidor ERIVAN NAPOLEÃO DE MEDEIROS.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o voto do Relator, e tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, a aposentadoria e a revisão de proventos.

PROCESSO Nº 1969/88 - Aposentadoria do servidor POMÍLIO PARAÍBA DE OLIVEIRA;  
 PROCESSO Nº 3154/88 - Aposentadoria da servidora BERE NICE BATISTA DE CARVALHO;  
 PROCESSO Nº 3238/89 - Aposentadoria do servidor NICO LAU COELHO DE AMORIM.

- Cumpridas satisfatoriamente diligências ordenadas, o Tribunal, de acordo com os votos do Relator, e tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, as aposentadorias.

PROCESSO Nº 2235/89 (apenso: Processo nº 1264/89) - Balancete do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, relativo ao 1º trimestre de 1989.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos termos do O.I. nº 555/91-GAB/DETRAN e do documento que o acompanha, considerando cumprida a diligência expressa no OF GP nº 2006/91; b) relevar, em caráter excepcional, a falha apontada na instrução, vez que não ficou caracterizada a intenção de retardar o atendimento de diligência determinada pelo Tribunal.

PROCESSO Nº 2712/89 (apenso: Processo nº 2338/89) - Balancete da Companhia Imobiliária de Brasília, referente ao 2º trimestre de 1989.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) reiterar à TERRACAP os termos do OF GP nº 1381/91; b) fazer àquele a Companhia a solicitação contida no item II do referido voto, fls. 265.

PROCESSO Nº 0269/91 - Relatório de auditoria programa da levada a efeito pelo órgão de apoio técnico da Corte na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para verificar a regularidade do sistema de controle de arrecadação e recolhimento das receitas e outros ingressos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 19/25; b) considerar cumprida a diligência ordenada através do OF GP nº 901/91; c) assinar o prazo de 20 (vinte) dias para que a NOVACAP informe à Corte o resultado das cobranças efetuadas por meio das Cartas nºs. 041, 042, 043, 044 e 045/91-DAF, de 27.07.91.

PROCESSO Nº 4560/91 - NE nº 142/91-SCS e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar correta a classificação da despesa representada pela NE nº 156/91, à vista dos dados dela constantes; b) solicitar esclarecimentos acerca das despesas decorrentes das NsE 142, 153 e 154/91, determinando que a Secretaria de Comunicação Social comprove a observância do disposto no Decreto nº 12.805, de 23.11.90.

PROCESSO Nº 5981/91 - NE nº 739/91-SSP e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, decidiu: a) tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas; b) fazer à SSP a recomendação constante do item III do referido voto, fls. 18.

PROCESSO Nº 7095/91 - Ofício nº 446/91-PRESI, através do qual a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para remessa à Corte do balancete do 3º trimestre do corrente exercício.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento do referido expediente e considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

PROCESSO Nº 5943/91 - NE nº 599/91-SSP e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 5985/91 - NE nº 784/91-SSP e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 0817/86 - Convênio nº 039/86 celebrado entre o Distrito Federal, através do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu acolher as propostas formuladas a fls. 256/257.

PROCESSO Nº 0907/86 - Aposentadoria do servidor IDECY TELLES DE MACEDO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria - devolvendo-se o Processo à SSP apenas para exclusão, a posteriori, dos dias de falta referidos no parecer de fls. 156.

PROCESSO Nº 1206/86 - Alteração do ato inicial de reforma do Terceiro Sargento BM VICENTE PAULO DA SILVA para aplicação da Lei nº 4.902/65.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a alteração.

PROCESSO Nº 0389/90 (apenso: Processo nº 0388/90) - Contratos nºs. 2072 e 2073/89 celebrados entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e, respectivamente, as firmas CGK - Engenharia e Empreendimentos Ltda. e CAENGE - Construção, Administração e Engenharia Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 403/91-PRES e dos documentos que o acompanham, considerando, excepcionalmente, cumprida a diligência de terminada no OF GP nº 1112/91; b) tomar conhecimento, também, do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 2072/89, fls. 48, do processo apenso; c) fazer à CAESB a recomendação contida no item 3, fls. 94.

PROCESSO Nº 0914/90 - Contrato nº 021/89-A e outros, celebrados entre a PROFLOSA S/A - Florestamento e Reflorestamento e diversos.- O Tribunal, determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados nos itens I e II do voto do Relator, fls. 54.

PROCESSO Nº 1483/90 - Nono e Décimo Termos Aditivos ao Convênio nº 002/90, firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Transportes, e a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos citados aditivos, bem como das NsE nºs. 17, 18, 24, 29, 56, 78, 87 e 254/91 e suas alterações, considerando correta a classificação das despesas delas decorrentes.

PROCESSO Nº 1502/90 - Relatório de inspeção programada levada a efeito na Administração Regional de Sobradinho para verificar a regularidade de atos e fatos ligados à administração orçamentária, financeira e patrimonial, de acordo com o GIPLAN/90.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) reiterar à RA-V - Sobradinho a determinação contida na alínea d do item 3 do OF GP nº 1728/90, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para atendimento; b) determinar a baixa do processo a la. ICE para que informe o que ocorre relativamente às tomadas de contas de 1989 e 1990.

PROCESSO Nº 2539/90 (apenso: Processo nº 074.000.358/88) - Consulta formulada pelo Liquidante da PROFLOSA S/A sobre o procedimento a ser adotado em relação à ausência de registro de atos e fatos contábeis relativos à dívida contraída junto ao BRB.- O Tribunal determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins indicados nos itens I e II do voto do Relator, fls. 70.

PROCESSO Nº 2812/90 - Contrato nº 155/90 e outros, celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e diversos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos referidos ajustes, considerando cumprida a diligência expressa no OF GP nº 80/91 e determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3627/90 - Convênios nºs. 70/89 e 10/91 celebrados pela Secretaria de Planejamento do Distrito Federal e terceiros.- O Tribunal determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins indicados no voto do Relator, fls. 105/107.

PROCESSO Nº 3975/91 - NE nº 295/91-GAG e outras;  
 PROCESSO Nº 4088/91 - NE nº 032/90-ARNB e outras;  
 PROCESSO Nº 6260/91 - NE nº 086/91-RA-VIII e outras;

PROCESSO Nº 6428/91 - NE nº 078/91-RA-VI e outras;  
PROCESSO Nº 6432/91 - NE nº 155/91-RA-II e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS

PROCESSO Nº 2699/87 (apensos: Processos nºs. 2044/88 e 030.000.582/91) - Convênio nº 02/87 firmado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a Fundação Cultural do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando o competente parecer.

PROCESSO Nº 1574/89 (apenso: Processo nº 074.000.147/89) - Tomada de contas especial realizada pela PROFLORA S/A - Floresta e Reflorestamento para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) tomar conhecimento da citada TCE; b) considerando o processo de liquidação por que passa a empresa em questão, relevando, excepcionalmente, as falhas apontadas na instrução; c) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0296/90 (apenso: Processo nº 050.000.112/90) - Tomada de contas especial realizada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Centro de Internamento e Reeducação - CIR - unidade do complexo "Papuda".- O Tribunal, tomando conhecimento da referida TCE, decidiu acolher as propostas formuladas no voto da Relatora, fls. 37/40.

PROCESSO Nº 1130/90 - Ata da 1028a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Companhia de Água e Esgotos de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de verificação pela 3a. Inspeção de Controle Externo, em oportuna inspeção, do cumprimento da recomendação plenária de fls. 159.

PROCESSO Nº 3163/90 - Relatório nº 002/90-DpA/SEF, referente a auditoria a que procedeu o órgão próprio da Secretaria da Fazenda do Distrito Federal na Administração Regional de Taguatinga.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, relevando a falha apontada na instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado da diligência determinada através do OF GP nº 1894/90 e reiterada pelo OF GP nº 683/91; b) recomendar à RA-III observância dos artigos 46 e 95, § 7º do Decreto nº 10.996/88; c) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3167/90 - Balancete da Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central, relativo ao 2º trimestre/90.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento do resultado da inspeção especial realizada pela 2a. Inspeção de Controle Externo, bem como do citado balancete, decidiu: a) relevar o atraso em sua remessa à Corte; b) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3641/90 (apenso: Processo nº 1719/87) - Relatório de inspeção programada levada a efeito na PROFLORA S/A - Floresta e Reflorestamento para verificar a regularidade dos atos e fatos ligados à administração orçamentária, financeira e patrimonial, de acordo com o GIPLAN/90.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) reiterar os termos do OF GP nº 1234/91, ordenando o cumprimento da diligência nele contida, no prazo de 15 (quinze) dias; b) alertar o liquidante da PROFLORA S/A para as sanções previstas no art. 182, III, do Regimento Interno da Corte.

PROCESSO Nº 0285/91 - NE nº 272/90-GAG e outras. Aos autos juntou-se relatório de inspeção realizada pelo órgão de apoio técnico desta Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento dos resultados da inspeção decidiu considerar correta a classificação das despesas consignadas nas NSE de nºs. 279, 280 e 281/91.

PROCESSO Nº 1011/91 - NE nº 036/91-ST e outras;  
PROCESSO Nº 1295/91 - NE nº 002/91-RA-IX e outras;  
PROCESSO Nº 1728/91 - NE nº 013/91-SEF e outras;  
PROCESSO Nº 2224/91 - NE nº 051/91-SDS e outras;  
PROCESSO Nº 5852/91 - NE nº 144/91-RA-IX e outras;  
PROCESSO Nº 5853/91 - NE nº 162/91-RA-IX e outras;  
PROCESSO Nº 6865/91 - NE nº 216/91-SDS e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos da Relatora, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas, sem prejuízo de ulteriores verificações.

PROCESSO Nº 4188/91 - Contrato nº 2263/91 e outro, celebrados entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e diversos;

PROCESSO Nº 6102/91 - Convênio nº 015/91 e outro, celebrados entre a Fundação do Serviço Social e terceiros.

- O Tribunal, de acordo com os votos da Relatora, tomou conhecimento dos citados ajustes e autorizou o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 3483/87 - Convênio nº 031/76 - e outros, celebrados entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e diversos. Aos autos juntaram-se resultados de inspeção especial realizada para acompanhar a execução dos Convênios de nºs. 27.07/87-SINE-MTB e 004/88-STB-GDF-FSS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento desta etapa de fiscalização e controle e autorizou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2291/88 (apenso: Processo nº 3572/88) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação do Serviço Social para apurar responsabilidades pelos fatos noticiados no Processo nº 101.001.084/85.- O Tribunal decidiu acolher as propostas formuladas no voto do Relator, fls. 658/660.

PROCESSO Nº 4512/90 - Contrato nº 005/90 e outros, celebrados entre o Banco de Brasília S/A e diversos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício PRESI-91/124 e documentos que o acompanham, considerando cumprida a diligência determinada através do OF GP nº 407/91; b) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0366/91 - Convênio nº 007/91 celebrado entre a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal decidiu acolher as propostas formuladas no voto do Relator, fls. 207/211.

PROCESSO Nº 0941/91 - NE nº 020/91-ST e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevar a falha apontada pela instrução, relativa à NE nº 34/91; b) considerar correta a classificação das despesas a que se reportam as NSE constantes dos autos, com exceção da NE nº 22/91-DPC; c) determinar à SEA que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda a regularização da NE nº 22/91-DPC, tendo em vista que o material constante daquele documento refere-se a material permanente, classificável no elemento de despesa 4.1.2.0-57.

PROCESSO Nº 0990/91 - Contrato nº 700/91 e outro, celebrados entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e terceiros.- O Tribunal decidiu acolher as propostas formuladas no voto do Relator, fls. 207/211.

PROCESSO Nº 4366/91 - Contrato nº 003/91 e outros, celebrados entre o Banco de Brasília e diversos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos citados ajustes e determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4592/91 - NE nº 128/91-RA-VIII e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do O.E. nº 053/91-GAB/ARNB, considerando cumprida a diligência determinada através do OF GP nº 1685/91; b) considerar correta a classificação das despesas a que se referem as NSE constantes dos autos.

PROCESSO Nº 5906/91 originário do O.I. nº 467/91-SE, através do qual a Secretaria de Educação do Distrito Federal consultou sobre como proceder para regularizar a situação de diligências de terminadas por esta Corte em diversas ocasiões, após sua assunção naquela Pasta.- O Tribunal decidiu acolher as propostas formuladas no voto do Relator, fls. 78.

PROCESSO Nº 5923/91 - Prestação de contas da aplicação de suprimento de fundos concedido pela Administração Regional do Guará ao servidor MAURO MOREIRA BORGES, no valor de Cr\$30.000,00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, autorizou a baixa na responsabilidade do servidor acima nominado, detentor do suprimento de fundos concedido através da NE nº 134/91-RA-X.

PROCESSO Nº 6046/91 - Pensão militar concedida à Senhora MARIA DA PAZ SANTOS FERREIRA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias, para cumprimento.

PROCESSO Nº 6096/91 - Contrato nº 034/91 e outro, celebrados entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e diversos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento dos citados pactos e determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 6105/91 - Contrato nº 032/91 celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e a firma Nogueira S/A - Comércio e Indústria.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento do ajuste e determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 6279/91 - Prestação de contas da aplicação de suprimento de fundos concedido pela Secretaria de Administração do Distrito Federal ao servidor JAIR ANTÔNIO GUIMARÃES, no valor de Cr\$ 10.000,00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar comprovada a aplicação do suprimento de fundos de que trata os autos, autorizando a baixa na responsabilidade do servidor acima nominado; b) recomendar à SEA que observe os prazos previstos

no Decreto nº 7.287/82, bem como o embasamento correto quando da concessão de suprimento de fundos.

PROCESSO Nº 2174/91 - NE nº 001/91-PMDF e outras. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas a que se referem as NsE constantes dos autos.

PROCESSO Nº 1047/91 - NE nº 016/91-SDS e outras;  
PROCESSO Nº 2229/91 - NE nº 071/91-SDS e outras;  
PROCESSO Nº 5598/91 - NE nº 200/91-ST e outras;  
PROCESSO Nº 6012/91 - NE nº 041/91-SDS e outras;

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO Nº 2839/88 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de 11 (onze) impressoras pertencentes à firma UNISYS ELETRÔNICA LTDA., que se encontravam locadas à Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central. Aos autos juntou-se relatório de inspeção realizada pelo órgão de apoio técnico da Corte. - O Tribunal, tomando conhecimento do resultado da inspeção, de acordo com o voto do Relator, determinou nova diligência, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 3571/88 - Convênio nº 085/88 celebrado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Segurança Pública, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. Aos autos juntou-se o Ofício nº 804/91-DAG/SSP, através do qual a SSP solicita prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, para cumprimento de diligência da Corte. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar prorrogado, na forma solicitada, o prazo para o cumprimento da determinação contida no OF GP nº 220/90; b) de terminar à 3a. Inspeção de Controle Externo que inclua os autos em roteiro de inspeção, para as verificações indicadas.

PROCESSO Nº 2790/89 (apenso: Processo nº 082.005.039/88) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelas irregularidades na realização de despesa com aquisição de cimento. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando o competente parecer.

PROCESSO Nº 1388/91, contendo o O.I. nº 636/91-PRESI, através do qual a Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central solicita prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, para o cumprimento de determinação da Corte. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento do referido expediente, considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para atendimento da diligência a que se refere o OF GP nº 1612/91.

PROCESSO Nº 2405/91 - Ata da 618a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Fundação Cultural do Distrito Federal. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência preliminar, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados nas alíneas a e d, fls. 39/40.

PROCESSO Nº 5233/91 (apenso: Processo nº 3917/91) - Contratos nºs. 024 e 027/91, firmados entre a Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. e a firma ARGON - Comércio e Construções Ltda. - O Tribunal decidiu acolher as propostas formuladas no voto do Relator, fls. 70/71.

PROCESSO Nº 5715/91 - NE nº 134/91-RA-II e outras. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas a que elas se reportam, recomendando à Administração Regional do Gama a exata observância, na remessa de suas notas de empenho à Corte, do prazo fixado no art. 112, inciso II, do Regimento Interno.

PROCESSO Nº 2762/91 - NE nº 092/91-RA-II e outras;  
PROCESSO Nº 2763/91 - NE nº 066/91-RA-II e outras;  
PROCESSO Nº 5850/91 - NE nº 141/91-RA-II e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevou as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 2765/91 - NE nº 048/91-RA-II e outras;  
PROCESSO Nº 5717/91 - NE nº 1454/91-SEA e outras;  
PROCESSO Nº 5718/91 - NE nº 1464/91-SEA e outras;  
PROCESSO Nº 5719/91 - NE nº 1382/91-SEA e outras;  
PROCESSO Nº 5722/91 - NE nº 1398/91-SEA e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

#### RELATADOS PELO AUDITOR FRANCISCO MARTINS BENVINDO

PROCESSO Nº 4244/83 (apensos: Processos nºs. 1933/88 e 030.009.144/90) - Contrato nº 040/83 celebrado entre a Companhia de Eletricidade de Brasília e a firma MOREIRA - Auditores Brasileiros Associados. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando o competente parecer.

PROCESSO Nº 3500/88 - Aposentadoria do servidor JACINTO VIEIRA DA SILVA;

PROCESSO Nº 0076/89 - Aposentadoria da servidora JOSEFA ALVES SIQUEIRA.

- Cumpridas satisfatoriamente diligências ordenadas, o Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, as aposentadorias.

PROCESSO Nº 4172/91 - Contrato nº 046/91-PJ-FHDF celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma ATAMEC - Assistência Técnica em Aparelhos Médicos Ltda. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento do referido ajuste e determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4175/91 - Contrato nº 18/91 celebrado entre a Fundação Cultural do Distrito Federal e a firma Paulo Octávio Hotéis e Turismo Ltda. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento do citado pacto e determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de que a FCDT esclareça a modalidade de licitação ou o fundamento legal da dispensa no contrato em exame, a par de recomendar-lhe que, nos ajustes, faça constar a fonte de recursos ou a classificação orçamentária das despesas.

PROCESSO Nº 4192/91 - Contrato nº 020/91 celebrado entre a Fundação Cultural do Distrito Federal e a firma Buriti Turismo Ltda. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento do referido ajuste e determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 6083/91 - Contrato nº 005/91 celebrado entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e a firma SINAL - Comércio, Representações e Serviços de Higienização de Imóveis Ltda. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento do citado ajuste e determinou a baixa do processo à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 6253/91 - NE nº 181/91-RA-III e outras. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas, exceto quanto às NsE de nºs. 181 e 388/91; b) a respeito destas, assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que a Administração Regional de Taguatinga preste esclarecimentos quanto à classificação das despesas nelas especificadas no elemento 3.1.3.2-50 e não no elemento 4.1.1.0-02.

PROCESSO Nº 6806/91 (apensos: Processos nºs. 4311/90 e 4398/91) - Ofício nº 693/91-GAB/SES, através do qual a Fundação Hospitalar do Distrito Federal encaminha relação trimestral dos processos de tomadas de contas especiais cujos valores se enquadram nos limites do art. 156, § 4º, do Regimento Interno, c/c o art. 2º da Resolução nº 40/91. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando o competente parecer.

PROCESSO Nº 6807/91, originário do O.I. nº 500/91-DG, através do qual o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, tendo em conta o disposto no parágrafo segundo do art. 148 do Regimento Interno da Corte, solicita permissão para remeter o inventário físico dos seus bens móveis e imóveis ao final de cada triênio. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) autorizar o DER/DF a que proceda à remessa do referido inventário a cada triênio, de acordo com o disposto no art. 148, § 2º, do Regimento Interno, com a recomendação de observância de que dispõe o parágrafo terceiro do mesmo artigo; b) esclarecer àquele Departamento, por oportuno, que o próximo inventário deverá acompanhar a Prestação de Contas referente ao exercício de 1992.

PROCESSO Nº 5872/91 - NE nº 197/91-DETUR e outras;  
PROCESSO Nº 5912/91 - NE nº 542/91-GAG e outras;  
PROCESSO Nº 5913/91 - NE nº 532/91-GAG e outras;  
PROCESSO Nº 6673/91 - NE nº 134/91-SE e outras;  
PROCESSO Nº 6674/91 - NE nº 114/91-SE e outras;  
PROCESSO Nº 6866/91 - NE nº 110/91-SE e outras;

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 6262/91 - NE nº 330/91-GAG e outras. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, relevando a falha formal apontada na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

#### RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 3052/90 (apenso: Processo nº 075.000.149/90) - Tomada de contas especial realizada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília para apurar responsabilidades quanto ao pagamento de juros e multa, pelo não recolhimento de tributos sobre "quebra de caixa", "auxílio creche" e "férias" (Terço Constitucional - inciso XVII, art. 7º, da C.F.). - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento da citada TCE e determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no item III, fls. 22.

PROCESSO Nº 4270/90 (apenso: Processo nº 030.009.057/90) - Tomada de contas do agente de material da Secretaria de Cultura e Esporte, relativa ao exercício de 1989.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, julgou regulares as contas do servidor LUIZ FERNANDO CORREIA SILVA e determinou a expedição da respectiva provisão de quitação.

PROCESSO Nº 6027/91 - NE nº 204/91-DETUR.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomando conhecimento da referida NE, determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins indicados na citada proposta, fls. 07.

PROCESSO Nº 6043/91 - NE nº 122/91-RA-VII e outras.- O Tribunal decidiu acolher as propostas formuladas pelo Relator, fls. 26.

PROCESSO Nº 6097/91 - Contrato nº 61/91 e outro, celebrados entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e terceiros.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomando conhecimento dos citados ajustes, determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que a FHDF encaminhe à Corte os elementos do art. 33 do Decreto nº 10.996/88, relativos ao Contrato nº 61/91.

PROCESSO Nº 2840/90 (apenso: Processo nº 075.000.136/90) - Tomada de contas especial realizada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília para apurar responsabilidades pelos danos causados ao veículo KOMBI, placa ON-9706-DF;

PROCESSO Nº 2534/90 (apenso: Processo nº 061.002.127/90) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado no Departamento de Engenharia e Transportes da FHDF.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, decidiu enviar os processos ao Ministério Público, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO Nº 2452/91 - Ata da 1197a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Companhia Imobiliária de Brasília;

PROCESSO Nº 4665/91 - Ata da 1215a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Companhia Imobiliária de Brasília.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, tomou conhecimento das citadas atas e determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0880/91 - NE nº 013/91-SICT e outras;  
 PROCESSO Nº 1001/91 - NE nº 028/91-SICT e outras;  
 PROCESSO Nº 2210/91 - NE nº 001/91-RA-X e outras;  
 PROCESSO Nº 2233/91 - NE nº 020/91-RA-XI e outras;  
 PROCESSO Nº 2658/91 - NE nº 021/91-RA-X e outras;  
 PROCESSO Nº 2898/91 - NE nº 058/91-IEMA e outras;  
 PROCESSO Nº 3041/91 - NE nº 027/91-RA-XI e outras;  
 PROCESSO Nº 3052/91 - NE nº 094/91-RA-X e outras;  
 PROCESSO Nº 3053/91 - NE nº 110/91-RA-X e outras;  
 PROCESSO Nº 5421/91 - NE nº 100/91-SEF e outras.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

#### OUTROS ASSUNTOS

O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário o Ofício nº 08/91, do Senhor Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, em que solicita, em aditamento ao Ofício nº 05/91 (Sessão de 20.08.91), a alteração nos termos do art. 24, § 1º, alínea c, do Regimento Interno, do período de férias, em cujo gozo se encontrava, para 19.09 a 24.10.91, ficando o restante para 1992.- O Tribunal deferiu o pedido.

A seguir, o Senhor Presidente, em breves palavras, discorreu sobre o XVI Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, realizado na cidade de Recife, no período de 10 a 14.11.91, sob o patrocínio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, ressaltando, na oportunidade, seus aspectos positivos para o sistema de controle externo. Propôs, com apoio do Plenário, a inserção em ata de um voto de congratulações com o Presidente daquela Corte, pela alta significação do evento e pelo seu completo êxito, congratulações que, enfatizou, merecem ser estendidas a todos os membros daquele Tribunal —em especial aos Conselheiros ANTÔNIO CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO e HONÓRIO DE QUEIROZ ROCHA— e aos servidores incumbidos do apoio técnico ao Congresso.

Com a palavra, o Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, acompanhado pelos demais membros do Plenário, externou sua alegria e contentamento pela recondução, quando do recente Congresso dos Tribunais de Contas, em Recife, do Presidente desta Corte, Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, às elevadas funções de Secretário Executivo do Centro de Coordenação dos Tribunais de Contas do Brasil para o biênio 1991/1993, num reconhecimento ao trabalho que vem desenvolvendo à frente do aludido Centro, desejando-lhe contínuo sucesso nesse novo mandato.

Nada mais havendo a tratar, às 17:55 horas, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu JOMAR MACIEL PIRES, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, de

pois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto, Auditores e Procurador-Geral.

FREDERICO AUGUSTO BASTOS  
 JOEL FERREIRA DA SILVA  
 JOSÉ EDUARDO BARBOSA  
 RONALDO COSTA COUTO  
 MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS  
 JORGE CAETANO  
 OSVALDO RODRIGUES  
 FRANCISCO MARTINS BENVINDO  
 JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
 LINCOLN PINTO DA LUZ

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 2788

Aos 21 dias do mês de novembro de 1991, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOEL FERREIRA DA SILVA, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS e JORGE CAETANO, o Conselheiro-Substituto OSVALDO RODRIGUES, os Auditores FRANCISCO MARTINS BENVINDO e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o Procurador-Geral Dr. LINCOLN PINTO DA LUZ, o Presidente, Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, declarou aberta a sessão.

#### EXPEDIENTE

Foi aprovada a Ata da Sessão Ordinária nº 2787.

#### JULGAMENTOS

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOEL FERREIRA DA SILVA

PROCESSO Nº 3970/82 (apenso: Proc. nº 111.003459/89) - Contratos de nºs 057/82 e 010/89 celebrados entre a Companhia Imobiliária de Brasília e diversos. Aos autos juntou-se representação da 3a. Inspeção de Controle Externo a respeito do não atendimento, por parte da TERRACAP, de determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu renovar à TERRACAP a diligência expressa no Ofício GP nº 1232/91, item II, alínea a, e determinar a entidade que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique o responsável pelo não cumprimento da mencionada diligência, com as justificativas que tiver em sua defesa.

PROCESSO Nº 4105/86 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora MARIA DE ARAÚJO MELLO OLIVEIRA.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a revisão.

PROCESSO Nº 1451/87 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor RUI BARBOSA DE CAMPOS.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a revisão. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição do ato revisório, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 3061/88 - Aposentadoria do servidor JOÃO BATISTA MARQUEZ DE REZENDE;

PROCESSO Nº 5466/88 - Aposentadoria do servidor BERTO PEREIRA DE SOUSA.

- Cumpridas satisfatoriamente diligências ordenadas, o Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, as aposentadorias.

PROCESSO Nº 3600/88 - Balancete da Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda., relativo ao 3º trimestre de 1988.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício/SHIS/GP nº 816/91 e dos documentos que o acompanham, considerando parcialmente cumprida a diligência transmitida através do Ofício GP nº 612/89; b) determinar nova diligência, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins indicados na alínea b do referido voto, fls. 100-101; c) alertar a SHIS que as penalidades aplicadas por esta Corte não visam a Instituição, mas tão somente a quem, por ação ou omissão, tenha infringido normas legais e/ou regu-

lamentares, ou mesmo decisão exarada por esta Casa. Não cabe, portanto, à entidade custear tais despesas (alínea anterior).

PROCESSO Nº 1823/89 - Aposentadoria da servidora MARIA AMANDA DA CUNHA CARNEIRO;

PROCESSO Nº 1861/89 - Aposentadoria da servidora EUNICE DE SOUZA MARQUES;

PROCESSO Nº 3148/89 - Aposentadoria do servidor NIVALDO LUCENA DE FARIAS;

PROCESSO Nº 3502/89 - Aposentadoria do servidor SEBASTIÃO DIAS.

- Cumpridas satisfatoriamente diligências ordenadas, o Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, as aposentadorias. Declarou-se impedido de participar do julgamento destes processos o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição dos atos concessórios, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 3277/89 (01 anexo) - Contrato nº 2056/89 e outros, celebrados entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e diversos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 428/91-PRES e dos documentos que o acompanham, considerando cumprida a diligência ordenada através do Ofício GP nº 857/91; b) determinar a baixa do processo à 3a. Inspeção de Controle Externo para os fins indicados na alínea b do referido voto; fls. 327-328.

PROCESSO Nº 3501/89 - Aposentadoria do servidor FABIO TEIXEIRA ALVES.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição do ato concessório, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 4213/90 (apenso: Proc. nº 3264/88) - Relatório de inspeção programada levada a efeito na Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal para verificar a regularidade de atos e fatos ligados à administração orçamentária, financeira e patrimonial, de acordo com o GIPLAN/90.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 265/91-PRESI e dos documentos que o acompanham, considerando cumprida a diligência transmitida através do Ofício GP nº 641/91; b) determinar a baixa do processo à 2a. Inspeção de Controle Externo para os fins indicados no referido voto, fls. 127.

PROCESSO Nº 0439/91 (01 anexo) - Balancete da Companhia de Água e Esgotos de Brasília, relativo ao exercício de 1990. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 410/91-PRESI, considerando parcialmente cumprida a diligência ordenada através do Ofício GP nº 1035/91; b) fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que a CAESB justifique os motivos que a levaram a absorver as 05 (cinco) multas de emissão do DETRAN, no valor total de Cr\$15.126,74, mencionadas no Ofício nº 410/91-PRES; c) sobrestar o julgamento final da regularidade das despesas com juros de mora referentes aos serviços da dívida contratada pela CAESB, até o resultado da verificação da situação financeira da empresa, em atendimento à determinação plenária constante no Processo nº 1.755/90.

PROCESSO Nº 1591/91 - Relatório de inspeção programada a que procedeu a 5a. Inspeção de Controle Externo nas Centrais de Abastecimento do Distrito Federal para verificar aspectos relacionados com a receita da entidade.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 214/91-PRESI e dos documentos que o acompanham, considerando parcialmente cumprida a diligência expressa no Ofício GP nº 1230/91; b) determinar nova diligência, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins indicados na alínea b do referido voto, fls. 42.

PROCESSO Nº 2414/91 - Balancete da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal, relativo ao 1º trimestre do

corrente ano.- O Tribunal determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no voto do Relator, fls. 130.

PROCESSO Nº 2940/91 - NE nº 088/91-DETUR e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando as falhas apontadas na instrução, tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas; b) fazer ao DETUR a recomendação indicada na alínea b do referido voto, fls. 30.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO Nº 1306/88 - Relatório de inspeção programada levada a efeito na Companhia de Eletricidade de Brasília para verificar a regularidade de atos e fatos ligados à administração financeira e patrimonial, de acordo com o GIPLAN/88.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento do resultado da inspeção, decidiu: a) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins indicados no item 2 do referido voto, fls. 164; b) determinar a baixa do processo à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os os fins alvitrados no item 3 do mesmo voto.

PROCESSO Nº 2957/88 - Aposentadoria do servidor ANTÔNIO PEREIRA DE OLIVEIRA;

PROCESSO Nº 1795/89 - Aposentadoria do servidor JORCELINO FRANCISCO AMÂNCIO.

- Cumpridas satisfatoriamente diligências ordenadas, o Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, as aposentadorias.

PROCESSO Nº 0940/91 - NE nº 001/91-STb e outras;

PROCESSO Nº 1185/91 - NE nº 010/91-SCE e outras;

PROCESSO Nº 5583/91 - NE nº 216/91-STb e outras;

PROCESSO Nº 5587/91 - NE nº 240/91-STb e outras;

PROCESSO Nº 5588/91 - NE nº 233/91-STb e outras;

PROCESSO Nº 6427/91 - NE nº 142/91-RA-XI e outras;

PROCESSO Nº 6435/91 - NE nº 111/91-RA-I e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 4041/91 - Atas das 32a. e 38a. Reuniões Ordinárias dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, respectivamente, da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento do resultado de inspeção realizada na FUNAP, determinou o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 6405/91 - Contratos nºs 313 a 317/91 celebrados entre a Fundação Zoológica do Distrito Federal e diversos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos citados ajustes.

PROCESSO Nº 6054/91 - Prestação de contas de subvenção social concedida pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal à Sociedade de Empenho na Recuperação de Vidas através da Oração e Serviço, relativa ao exercício de 1990, no valor de Cr\$ 183.498,00.- O Tribunal, tendo em conta parecer verbal do Ministério Público, decidiu acolher as propostas formuladas no voto do Relator, fls. 39-40.

PROCESSO Nº 6271/91 - Prestação de contas de subvenção social concedida pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal à Casa da Criança Ana Maria Ribeiro, referente ao exercício de 1990, no valor de Cr\$1.055,16.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta parecer verbal do Ministério Público, decidiu: a) relevar a falha em relação ao não cumprimento do prazo estabelecido no artigo 10 do Decreto nº 7.714, de 11/10/83; b) considerar regulares as mencionadas contas.

## RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 2235/88 - Convênio nº 063/88 celebrado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, com interveniência da Companhia Imobiliária de Brasília, e o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 387-395 e 398, considerando cumpridas as diligências exaradas nos Ofícios GP de nºs 1092, 1093 e 1094/91; b) alertar a Secretaria de Planejamento do Distrito Federal para a multa prevista no art. 53, inciso III, da Lei nº 091/90, em relação ao descumprimento do Ofício GP nº 1092/91; inobstante ter sido a matéria esclarecida pela Secretaria da Fazenda do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 0189/89 (apenso: Proc. nº 054.001063/87) - Nota de Empenho nº 1233/88-PNDF e outras;

PROCESSO Nº 1081/90 (apenso: Proc. nº 053.000540/91) - Tomada de contas especial realizada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidade por possíveis prejuízos ao erário, proveniente da aplicação do suprimento de fundos concedido ao servidor SEBASTIÃO LIPARINI DE CARVALHO.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu enviar os processos ao Ministério Público, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO Nº 1418/90 - Décimo Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº 001/90 celebrado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Transportes, e a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do citado aditivo, bem como das Notas de Empenho de nºs 28, 90, 98 e 108/91, considerando correta a classificação das despesas a que se referem; b) determinar a baixa dos autos à 1a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1912/90 - Balancete do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, relativo ao 4º trimestre de 1990.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o arquivamento dos autos, tendo em vista a decisão proferida no Processo nº 4440/91.

PROCESSO Nº 2954/90 - Relatório de inspeção programada levada a efeito na Fundação Zoobotânica do Distrito Federal para verificar a regularidade de atos e fatos ligados à administração orçamentária, financeira e patrimonial, de conformidade com o GIPLAN/90. Aos autos juntou-se representação da 2a. Inspeção de Controle Externo a respeito do não atendimento de determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) conceder o prazo de 15 (quinze) dias para que o Presidente da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal apresente sua defesa; b) autorizar a inclusão dos autos em roteiro de inspeção, para verificação do atendimento das determinações contidas no Ofício GP nº 026/91.

PROCESSO Nº 3168/90 (03 anexos) - Balancete da Companhia de Eletricidade de Brasília, relativo ao 2º trimestre de 1990. Aos autos juntou-se representação da 2a. Inspeção de Controle Externo a respeito do não atendimento de determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu reiterar à CEB os termos do Ofício GP nº 843/91, alínea b).

PROCESSO Nº 3819/90 (01 anexo) - Contrato nº 2141/90 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma COSAL - Construções e Saneamento Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 411/91-PRES e da documentação que o acompanha, considerando, excepcionalmente, cumprida a diligência ordenada através do Ofício GP nº 986/91, com relevação das falhas apontadas na instrução; b) alertar a CAESB que é inadmissível a alteração do objeto dos contratos, assim entendidas quaisquer mudanças nas especificações da obra, que poderiam refletir nos resultados da licitação; c) determinar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 4973/90 - NE nº 116/90-RA-IX e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 532/91-GAB/RA-IX e do documento que o acompanha, considerando cumprida parcialmente a diligência ordenada através do Ofício GP nº 1115/91, com relevação da falha apontada na instrução;

b) solicitar à Administração Regional de Ceilândia a remessa da Declaração de Exclusividade da firma BRASIF S/A - Exportação e Importação, devendo, outrossim, ser especificada a marca do produto adquirido pela Nota de Empenho nº 151/90; c) reiterar àquela Administração Regional os termos do Ofício GP nº 1115/91, item IV, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 0177/91 - Termo de Permissão de Uso de nº 814/FZDF e outros, celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e diversos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu reiterar os termos do Ofício GP nº 658/91, alínea a, a fim de que a FZDF comprove, no prazo de 10 (dez) dias, a publicação do Termo de Permissão de Uso nº 822/90.

PROCESSO Nº 0541/91 - NE nº 229/90-RA-X e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento dos documentos de fls. 21-23 e considerou parcialmente cumprida a determinação constante no Ofício GP nº 1097/91, aguardando a efetivação da medida reclamada.

PROCESSO Nº 1586/91 - Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2230/91 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a empresa INFRASOLO - Engenharia de Solos e Infra-Estrutura Limitada.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 465/91-PRES e dos documentos que o acompanham, considerando cumprida a diligência ordenada através do Ofício GP nº 1351/91; b) informar à CAESB que, ao proceder a atualização do preço proposto pela contratada, utilizou-se do índice equivalente ao BTN do mês de fevereiro/91 quando o correto seria o de janeiro/91, resultando, assim, o excedente da ordem de Cr\$275.693,35; c) em consequência, determinar àquela Companhia que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie a alteração do valor constante da Cláusula Terceira, excluindo o valor citado na alínea anterior.

PROCESSO Nº 1507/91 - Termos de Permissão de Uso de nºs 830 e 831/FZDF assinados com, respectivamente, ALEXANDRE CÉSAR BONFIM COUTINHO e a Associação dos Produtores Rurais da Reserva G-3 - PICAG. Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos citados ajustes.

PROCESSO Nº 2314/91 - Convênio nº 002/91 celebrado entre a Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. e a Companhia de Água e Esgotos de Brasília.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do Termo de Rerratificação nº 009/91 ao citado ajuste.

## RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS

PROCESSO Nº 1586/88 (apensos: Processos de nºs 1617/82, 2000/85, 0955/88 e 061.007867/89) - Contrato nº 106/88 celebrado entre o Instituto de Saúde do Distrito Federal e a ELETROSPITALAR - Comércio e Assistência Técnica Ltda., objetivando a aquisição e instalação de dois sistemas de refrigeração.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício de nº 097/91 e dos documentos que o acompanham, considerando cumprida a diligência ordenada através do Ofício GP nº 920/91; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para os fins indicados na alínea c da instrução de fls. 110.

PROCESSO Nº 3243/88 - Aposentadoria da servidora MARIA BELI BRESSAN DE OLIVEIRA.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria - devendo a Secretaria de Administração do Distrito Federal promover, a posteriori, a correção do mapa de apuração do tempo de serviço da interessada, para considerar o tempo prestado à Fundação Educacional do Distrito Federal para todos os efeitos.

PROCESSO Nº 0995/89 - Aposentadoria da servidora MARLY RAMOS DE ALCANTARA;

PROCESSO Nº 1031/89 - Aposentadoria da servidora ANITA LUÍZA SORDI;

PROCESSO Nº 3961/90 - Aposentadoria da servidora MARILU ARRUDA RIBEIRO.

- Cumpridas satisfatoriamente diligências ordenadas, o Tribunal, de acordo com os votos da Relatora, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, as aposentadorias.

PROCESSO Nº 2178/89 - Aposentadoria do servidor SEBASTIÃO RAIMUNDO FERREIRA;

PROCESSO Nº 3325/89 - Aposentadoria da servidora MARIA DACI DE ARAÚJO MORAES;

PROCESSO Nº 3355/89 - Aposentadoria do servidor GERALDO ALENCAR;

PROCESSO Nº 3616/89 - Aposentadoria da servidora CORÁLIA DE FARIA TRAVERSO.

- Cumpridas satisfatoriamente diligências ordenadas, o Tribunal, de acordo com os votos da Relatora, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, as aposentadorias. Declarou-se impedido de participar do julgamento destes processos o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição dos atos concessórios, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 2017/90 (apenso: Proc. nº 061.042119/90) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelo desaparecimento de bens, ocorrido na sala de preparo da Clínica do Centro de Saúde nº 07 de Ceilândia;

PROCESSO Nº 3386/91 - Tomada de contas dos ordenadores de despesas desta Corte, relativa ao exercício de 1990.

- O Tribunal, de acordo com os votos da Relatora, decidiu enviar os processos ao Ministério Público, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO Nº 4314/90 - Tomada de contas do agente de material da Administração Regional do Gama, relativa ao exercício de 1989.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento dos documentos de fls. 131-141; b) encaminhar o processo à Secretaria de Planejamento do Distrito Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, receber o pronunciamento pertinente.

PROCESSO Nº 5218/90 - NE nº 095/90-RA-IV e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento do Ofício nº 586/91-GAD, determinou a devolução dos autos à la. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 0906/91 - NE nº 065/90-RA-XII e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento do Ofício nº 272/91-GAB-RA-XII e considerou cumprida a diligência transmitida através do Ofício GP nº 1029/91.

PROCESSO Nº 1320/91 - NE nº 102/90-RA-I e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 2761/91 - NE nº 081/91-PRG-DF e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) relevando as falhas apontadas na instrução, tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas; b) recomendar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal que faça constar, nas notas de empenho emitidas para custear despesas com pagamento de JETON, o órgão colegiado a que se destinam

PROCESSO Nº 6920/91 - Contrato nº 024/91 celebrado entre o Distrito Federal, através do Departamento de Turismo, e a firma POLICON - Const. e Empreendimentos Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento do citado ajuste.

PROCESSO Nº 6924/91 - Contratos de nºs 006 e 023/91 celebrados entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Seguran-

ça Pública, e a firma SERVENC - CIVILSAN S/A EMPRESAS ASSOC. DE ENGENHARIA.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) tomar conhecimento dos citados ajustes, considerando correta a classificação das despesas a que se referem as Notas de Empenho de nºs 471 e 987/91; b) recomendar à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal que, nas hipóteses previstas nos artigos 101 e 102 do Decreto nº 10.996/88, deve-se aditar o contrato já existente; c) autorizar a inclusão dos autos em roteiro de oportuna inspeção junto à SSP, para os fins indicados na alínea d do referido voto, fls. 13.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 3448/86 - Melhoria da pensão militar concedida a REGINA ALVES DOS SANTOS. bem como a reversão do benefício em favor de ELIZABETE ALVES DOS SANTOS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, a melhoria da pensão militar e a reversão do benefício.

PROCESSO Nº 2504/90 - Pensão militar concedida a DINEA DOS SANTOS ROSA e FRANCISCA LÚCIA LIMA ANDRADE.- Havendo o Conselheiro JOEL FERREIRA DA SILVA pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 4528/90 (apenso: Processo nº 4284/90) - Contrato nº 081/90 e outros, celebrados entre o Banco de Brasília S/A e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 145/91-PRESI, considerando cumprida a diligência transmitida através do Ofício GP nº 584/91, item 2, alínea b; b) acolher, em caráter normativo, a proposta formulada no item II do referido voto, fls. 71-84 - cujo voto vai publicado em anexo à presente ata, por sugestão do Conselheiro-Substituto OSVALDO RODRIGUES, aprovada pela Corte.

PROCESSO Nº 5183/90 - Termo de Ocupação nº 170/90 e Termo de Distrato nº 187/90 celebrados entre a Companhia Imobiliária de Brasília e diversos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 357/91 e dos documentos que o acompanham, considerando cumprida, em parte, no que se refere à letra a, a diligência determinada via Ofício-GP nº 936/91; b) re levar, em caráter excepcional, a falta de fundamentação sobre a gratuidade de ocupação do imóvel objeto do Termo de Ocupação nº 170/90, relativa à letra b do ofício mencionado na alínea anterior.

PROCESSO Nº 1129/91 - NE nº 128/91-PMDF e outras;

PROCESSO Nº 1562/91 - NE nº 060/91-CBMDF e outras;

PROCESSO Nº 2196/91 - NE nº 017/91-PMDF e outras;

PROCESSO Nº 6422/91 - NE nº 422/91-SEPLAN e outras;

PROCESSO Nº 6425/91 - NE nº 268/91-RA-III e outras;

PROCESSO Nº 6433/91 - NE nº 081/91-RA-X e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 1131/91 - NE nº 002/91-PMDF e outras;

PROCESSO Nº 1132/91 - NE nº 112/91-PMDF e outras;

PROCESSO Nº 2746/91 - NE nº 405/91-PMDF e outras;

PROCESSO Nº 2747/91 - NE nº 365/91-PMDF e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 2121/91 - NE nº 165/91-PMDF e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando a falha apontada relativa à NE nº 212/91, tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas; b) recomendar à Polícia Militar do Distrito Federal a observância do limite de valor estipulado para os casos de dispensa com base no inciso II do artigo 29 do Decreto nº 10.996/88.

PROCESSO Nº 6376/91 - Pensão militar concedida à Senhora MARIA ALICE SILVA MESSIAS;

PROCESSO Nº 6458/91 - Pensão militar concedida à Senhora ELIETE CARDOSO ARAÚJO;

PROCESSO Nº 6459/91 - Pensão militar concedida a GLEICE KELLY CONCEIÇÃO SILVA e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, as concessões.

PROCESSO Nº 6429/91 - NE nº 085/91-RA-XII e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 20 (vinte) dias, para os fins indicados no item III do referido voto, fls. 18.

PROCESSO Nº 6549/91 - Sugestão da 1a. Inspeção de Controle Externo no sentido de que seja solicitado à Coordenação do Sistema de Administração Patrimonial - COSAP, da Secretaria da Fazenda, que adote as providências pertinentes, com vistas à observância das disposições especificadas no Decreto nº 13.484, de 04/10/91.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento dos autos, decidiu solicitar à Secretaria da Fazenda que dê conhecimento à Corte das divergências acaso encontradas quando da conciliação do inventário com os registros patrimoniais existentes na COSAP, referidos nos artigos 4º e 5º do citado Decreto nº 13.484/91.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO Nº 2484/86 (apenso: Processo nº 536/87) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Centro Educacional CAN/Plano Piloto.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento das providências adotadas pela SEF, autorizou o arquivamento dos autos e a devolução do apenso Processo nº 040.000007/91 à origem.

PROCESSO Nº 3126/87 (apensos: Processos nºs 3317/87, 2729/88, 3574/89 e 3051/89) - Resultado de inspeção programada leva da a efeito na Fundação Cultural do Distrito Federal. Aos autos juntou-se representação da 2a. Inspeção de Controle Externo a respeito do não atendimento, por parte da Secretaria de Cultura e Esportes do Distrito Federal, de determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu reiterar os termos do Ofício GP nº 1295/91, solicitando à SCE que esclareça, em face do disposto no artigo 182, III, do Regimento Interno, o motivo pelo qual a diligência a que se refere aquele expediente ainda não foi cumprida.

PROCESSO Nº 0946/89 (apenso: Processo nº 879/88) - Apresentação de contas da BRB - Companhia Nacional de Serviços, relativa ao exercício de 1988. Aos autos juntou-se representação da 2a. Inspeção de Controle Externo a respeito do não atendimento, por parte do BRB, de determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu solicitar ao BRB o imediato cumprimento da diligência a que se refere o Ofício GP nº 1310/91, de 13/07/91, devendo ser esclarecido, ainda, o motivo da inobservância do prazo indicado naquele expediente, em face do disposto no art. 182, III, do Regimento Interno.

PROCESSO Nº 1285/89 (apenso: Proc. nº 082.001703/88) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidade por danos causados ao erário em decorrência de possíveis omissões nos autos da Reclamação Trabalhista nº 280/89.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) autorizar a inspeção especial proposta pela 2a. Inspeção de Controle Externo, para o fim que indica; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins alvitrados na alínea b do referido voto, fls. 426.

PROCESSO Nº 1933/89 - Tomada de contas especial realizada pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal para apurar responsabilidade por danos causados a veículo de sua propriedade.- O Tribunal autorizou a inclusão dos autos em roteiro de inspeção, para os fins indicados no voto do Relator, folhas 55.

PROCESSO Nº 2447/89 - Aposentadoria da servidora GENY DE AZEVEDO RIBEIRO;

PROCESSO Nº 3629/89 - Aposentadoria do servidor JOSÉ ZERBINI FERNANDES LEÃO.

- Cumpridas satisfatoriamente diligências ordenadas, o Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, as aposentadorias. Declarou-se impedido de participar do julgamento destes processos o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição dos atos concessórios, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 0174/90 - Tomada de contas especial realizada pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelo desaparecimento de bens (Proc. nº 072.000003/90).- O Tribunal, tomando conhecimento dos documentos de fls. 23-72, autorizou a inclusão dos autos em roteiro de inspeção, para os fins indicados no voto do Relator, fls. 78-80.

PROCESSO Nº 1195/90 (apenso: Proc. nº 050.000394/90) - Tomada de contas especial realizada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelo extravio de um revólver marca Taurus, calibre 38.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento dos documentos de fls. 26 e 27, decidiu: a) considerar o servidor nominado na alínea a do referido voto, fls. 31, quite com a Fazenda do Distrito Federal, no tocante ao débito apurado na citada TCE, ordenando, em consequência, a baixa na respectiva responsabilidade; b) determinar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 1021/91 - NE nº 001/91-SDS e outras;

PROCESSO Nº 1324/91 - NE nº 180/91-PMDF e outras;

PROCESSO Nº 2862/91 - NE nº 104/91-SDS e outras;

PROCESSO Nº 5097/91 - NE nº 145/91-SAP e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 6025/91 - NE nº 262/91-DEFER e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento das notas de empenho em apreço, determinou diligência preliminar, a fim de que o Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação, no prazo de 15 (quinze) dias, preste circunstanciados esclarecimentos sobre a despesa de que trata a Nota de Empenho nº 271/91, indicando o fundamento legal pertinente.

PROCESSO Nº 6048/91 - Ata da 96a. Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento da citada ata e autorizou o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 6104/91 - Convênio nº 014/91 e outro ajustado, celebrados entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e diversos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos mencionados ajustes e determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 6256/91 - NE nº 069/91-RA-XI e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 6617/91 - Convênio nº 066/91 celebrado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado ajuste, bem como da Nota de Empenho nº 345/91, considerando correta a classificação orçamentária da despesa a que se reporta.

#### RELATADOS PELO AUDITOR FRANCISCO MARTINS BENVINDO

PROCESSO Nº 0584/86 (apenso: Processo nº 2209/86) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelo desaparecimento de

bens, ocorrido no Centro Educacional 02 de Taguatinga.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, conhecendo dos expedientes de fls. 51-54, determinou a devolução do processo apenso à origem, a fim de que a Fundação Educacional, no prazo de 30 (trinta) dias, dê integral cumprimento às determinações expressas nos Ofícios GP de n.ºs 1849/87 e 1168/89.

PROCESSO N.º 1032/86 (apenso: Processo n.º 3427/86) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelo desaparecimento de bem, ocorrido na Escola Classe 02 do Gama.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício n.º 459/91-SE e dos documentos de fls. 53-61, considerando parcialmente atendidas as diligências ordenadas nos autos; b) tomar conhecimento também dos resultados das apurações em apreço, dando por regulares as contas; c) determinar a baixa na responsabilidade dos servidores nominados na alínea c da referida proposta, fls. 68; d) excepcionalmente, por economicidade, determinar o arquivamento do processo.

PROCESSO N.º 1997/86 (apenso: Processo n.º 1228/87) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Centro de Ensino 01 do Gama.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomando conhecimento dos expedientes de fls. 45-48, determinou a devolução do processo apenso à origem, solicitando à FEDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê integral cumprimento à determinação expressa no Ofício GP n.º 1755/87, reiterada pelos de n.ºs 1122/88, 2258/88 e 1151/89.

PROCESSO N.º 2209/87 - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelo desaparecimento de bens, verificado na Sede do Complexo Escolar "C" de Ceilândia. Aos autos juntou-se representação da 2a. Inspeção de Controle Externo a respeito do não atendimento de determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu, preliminarmente, solicitar à FEDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê integral cumprimento à diligência transmitida através do Ofício GP n.º 783/91.

PROCESSO N.º 2818/87 (apenso: Processo n.º 110/88) - Tomada de contas especial realizada pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal para apurar responsabilidade por danos causados a veículo de sua propriedade.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício n.º 307/91-PRESI e do documento que o acompanha; b) esclarecer a EMATER-DF que o débito do servidor JURANDI PINTO DE SOUSA deverá ser descontado no maior número de parcelas que a lei permitir, devendo o saldo remanescente ser atualizado e, após, dividido pelo número de parcelas restantes; c) autorizar a inclusão dos autos em roteiro de oportuna inspeção para que se verifique o efetivo ressarcimento do débito.

PROCESSO N.º 0746/87 (apenso: Proc. n.º 082.001397/87) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Centro de Ensino 05 de Taguatinga;

PROCESSO N.º 1297/87 (apenso: Proc. n.º 082.002709/87) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelo desaparecimento de bens, ocorrido na Escola Classe 10 de Taguatinga;

PROCESSO N.º 2882/87 (apenso: Proc. n.º 082.008305/87) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelo desaparecimento de bens, verificado na Escola Classe Ponte Alta do Baixo;

PROCESSO N.º 2883/87 (apenso: Proc. n.º 082.008306/87) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelo desaparecimento de bens, ocorrido na Escola Classe Chapadinha - Brazlândia;

PROCESSO N.º 3054/87 (apenso: Proc. n.º 082.009433/87) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelo desaparecimento de bem, ocorrido na Escola Classe Córrego das Corujas - Taguatinga;

PROCESSO N.º 3174/87 (apenso: Proc. n.º 082.010016/87) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelo desaparecimento de bens, verificado na Escola Parque 307-308 Sul;

PROCESSO N.º 3508/87 (apenso: Proc. n.º 082.011187/87) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelo desaparecimento de bens, ocorrido na Escola Classe Chapadinha - Brazlândia.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, decidiu enviar os processos ao Ministério Público, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO N.º 2009/90 (apensos: Procs. n.ºs 133.000598 e 133.000249/90) - Tomada de contas especial realizada pela Administração Regional de Brazlândia para apurar responsabilidade pelo desaparecimento de bens.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ordenar, nos termos do art. 172 do Regimento Interno, a citação dos servidores nominados a fls. 30 para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa ou recolherem, desde logo, o valor atualizado do débito que lhes é imputado nos autos; b) solicitar àquela Administração Regional que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe à Corte o Processo n.º 133.000069/88.

#### RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO N.º 0869/87 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor WALDOMIR ROSTIROL BIACCHI.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, considerou legal, para fins de registro, a revisão.

PROCESSO N.º 3504/87 - Tomada de contas especial realizada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidade pela aplicação irregular de suprimento de fundos. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar irregulares as contas de CRISTIANO IGNÁCIO DA COSTA; b) considerar também o servidor nominado no item II da referida proposta, fls. 239, quite com a Fazenda Pública do Distrito Federal; c) determinar a baixa na responsabilidade dos servidores nominados no item III da mesma proposta.

PROCESSO N.º 1191/90 - Tomada de contas especial realizada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelo desaparecimento de bem.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, relevando a falha apontada na instrução, considerou cumprida a diligência transmitida através do Ofício GP n.º 947/91 e determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO N.º 0570/91 - NE n.º 156/90-SCE e outras;

PROCESSO N.º 1197/91 - NE n.º 045/91-SCE e outras;

PROCESSO N.º 1293/91 - NE n.º 053/91-RA-III e outras;

PROCESSO N.º 1595/91 - NE n.º 047/91-RA-III e outras;

PROCESSO N.º 2212/91 - NE n.º 048/91-SCE e outras;

PROCESSO N.º 2275/91 - NE n.º 005/91-RA-IX e outras;

PROCESSO N.º 2618/91 - NE n.º 054/91-RA-I e outras;

PROCESSO N.º 2736/91 - NE n.º 084/91-RA-I e outras;

PROCESSO N.º 2777/91 - NE n.º 378/91-SICT e outras;

PROCESSO N.º 2778/91 - NE n.º 077/91-SICT e outras;

PROCESSO N.º 2863/91 - NE n.º 087/91-SDS e outras;

PROCESSO N.º 3089/91 - NE n.º 108/91-RA-II e outras;

PROCESSO N.º 6421/91 - NE n.º 425/91-SEPLAN e outras.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

Nada mais havendo a tratar, às 17:55 horas o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOMAR MACIEL PIRES, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, de

pois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto, Auditores e Procurador-Geral:

FREDERICO AUGUSTO BASTOS  
JOEL FERREIRA DA SILVA  
JOSÉ EDUARDO BARBOSA  
RONALDO COSTA COUTO  
MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS  
JORGE CAETANO  
OSVALDO RODRIGUES  
FRANCISCO MARTINS BENVINDO  
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
LINCOLN PINTO DA LUZ

ANEXO DA ATA Nº 2788  
(Sessão Ordinária de 21/11/91)

PROCESSO Nº 4528/90  
INTERESSADO: BANCO DE BRASÍLIA S/A  
ASSUNTO: CONTRATO Nº 90/081 e outros

Na assentada de 19/03/91 - 2.722ª Sessão Ordinária -, por proposição deste Relator, decidiu esta Egrégia Corte determinar diligência ao BRB no sentido de que:

- 1) justifique, com relação ao Contrato DIREC/DESEU - 90/081:
  - a) a dispensa de licitação efetuada, contrariando as decisões desta Corte de Contas contidas nos OF. GP nºs 450/88 e 1.267/88;
  - b) a adoção do IGP - Coluna II, da FGV, em desacordo com a Portaria Conjunta SEPLAN/SEF nº 064/90;
  - c) o atraso na publicação do ajuste, à vista do contido no OF. GP nº 704/90-CIRCULAR;
- 2) esclareça a aparente contradição que se verifica nos termos do OFÍCIO PRESI 90/269, que fala em "negociação" em data posterior à assinatura do Contrato 90/081;
- 3) informe a data de publicação no DODF do Contrato 90/087."

Tempestivamente, através do OFÍCIO PRESI-91/145, o Senhor Diretor-Presidente do Banco presta as seguintes informações, que resumo:

- que a dispensa de licitação decorreu do fato de ser a contratada exclusiva na prestação dos serviços de manutenção conforme declaração emitida pela Associação Comercial do Distrito Federal e que foi avocada a Seção 5, item 2.2.1 do Regulamento das Licitações e Contratações do BRB porque se trata de transcrição do artigo 30, inciso I, do Decreto nº 10.996/88, dispositivo este utilizado pelo próprio Tribunal para dispensa de licitação de serviço idêntico ao questionado, conforme cópia de nota de empenho encaminhada anexa, fl. 43;
- que a adoção do IGP, como índice de reajustamento, foi exigência da contratada, que se mostrou irredutível em aceitar as ponderações do Banco, considerando a sua condição de prestadora exclusiva dos serviços;
- que o atraso na publicação do ajuste está diretamente ligado a "aparente contradição que se verifica nos termos do Ofício PRESI 90/269". Houve prolongada negociação sobre o preço cobrado pela contratada, finda a qual o Banco obteve uma substancial redução, ou seja de Cr\$ 321.000,00 mensais, quando, então assinou o contrato. O ajuste foi assinado na 2ª quinzena do mês de setembro, com data do dia 1º, data do início da prestação dos serviços.

A excelente instrução procedida no âmbito da 2ª DT/ 2ª ICE, pela Srª LOURDES MARIA DAS GRAÇAS, Analista de Finanças e Controle Externo, fls. 47/54, deu ênfase especial para o assunto relativo à dispensa de licitação com base na Seção 5, item 2.2.1 do Regulamento de Licitações e Contratações do BRB, que corresponde ao artigo 30, inciso I, do Decreto nº 10.996/88.

Diante da citação pelo BRB de situação semelhante ocorrida no Tribunal e das indagações do mesmo Banco no processo nº 4512/90 sobre "qual enquadramento legal a ser dado quanto à contratação com dispensa de licitação de equipamento onde o fabricante é exclusivo para a instalação e manutenção" e, ainda, da frequente inexigibilidade de licitação para serviços de manutenção, entende a ilustre Analista que o assunto, embora já amplamente discutido pela Corte, deva ser reexaminado "porque ainda não há uma decisão em caráter normativo".

Trazendo à colação trechos de votos e pareceres proferidos em processo transitados em Plenário, demonstra que as Inspetorias ainda não possuem um consenso da Corte em relação às inexigibilidades de licitação para serviços de manutenção em elevadores, sistemas de PABX, veículos etc, com fulcro nos incisos I e II do artigo 30, do Decreto nº 10.996/88, ou em semelhantes dispositivos das normas próprias das entidades jurisdicionadas.

Entende ser necessário definir se os elementos enunciados no artigo 30 citado "são exemplificativos ou enumerativos", ressaltando que, se confirmada decisão anterior adotada no processo nº 933/91, relatado pela nobre Conselheira MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS, de que é exemplificativo, poder-se-ia aceitar dispensas para alguns contratos de manutenção embasadas no caput do multicitado artigo 30.

Concluindo, propõe a signatária da Instrução nº 104/91-DE que a Corte considere, excepcionalmente, cumprida a diligência e que "decida, em caráter normativo se, e em que casos, pode-se admitir a inexigibilidade de licitação para serviços de manutenção onde o fabricante é exclusivo para a instalação e manutenção, e qual o dispositivo a ser invocado".

O Sr. Inspetor da 2ª ICE, à fl. 70, concorda com os questionamentos da instrução quanto à fundamentação legal e comprovação de exclusividade para dispensa de licitação para execução de serviços de manutenção "por empresas e/ou representantes exclusivos".

Informando que sugeriu no Processo nº 4512/90 fosse encaminhado ao BRB cópia do relatório e voto constante do Processonº 3669/90 - que trata também de dispensa de licitação - em atenção à indagação de como proceder no enquadramento de serviços de manutenção, executados exclusivamente pelo fabricante, mesmo assim propõe se já reiterado ao Banco os termos dos OF GP nºs 450 e 1267/88, cópias às fls. 25/26, através dos quais foram transmitidos os seguintes esclarecimentos/recomendações.

- OF GP nº 450/88, de 06/05/88

"2. O Tribunal, tomando conhecimento dos pactos, decidiu recomendar a esse estabelecimento de crédito que, doravante, atente para a aplicação correta dos artigos 22 e 23 do Decreto-lei nº 2.300/86, e que as contratações de manutenção de elevadores devem ser precedidas de licitação."

- OF GP nº 1267/88, de 15/08/88

"2. O Tribunal, tomando conhecimento do expediente, decidiu esclarecer ao BRB que a exclusividade só poderá ser invocada para a inexigibilidade de procedimento licitatório quando se tratar de aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros, tal como dispõe o art. 23, inciso I, do Decreto-lei nº 2.300/86.

3. Decidiu, mais, o Tribunal, reiterar a esse estabelecimento de crédito a recomendação no sentido de que as contratações de serviços de manutenção de elevadores devem ser precedidas de licitação de preços."

As outras sugestões do ilustre titular da 2ª ICE são no sentido de que se considere cumprida a diligência e arquivado o presente processo.

## VOTO

Estou de acordo com a instrução quanto ao entendimento do cumprimento satisfatório da diligência por parte do Banco de Brasília S/A.

Também considero sobremodo oportuna a sugestão da autora da informação de fls. 47/54, no sentido de que esta Corte decida, em caráter normativo, sobre a admissibilidade de inexigibilidade de licitação para execução de serviços de manutenção, em face do conflito de interpretação do disposto no artigo 30 e seus incisos do Decreto nº 10.996/88.

A dúvida ocorre em razão de o referido artigo, ao exemplificar os casos de inexigibilidade de licitação, ter omitido os serviços discriminados no inciso V, do artigo 4º, do citado Decreto nº 10.996/88, conforme se vê a seguir:

"Art. 30 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade jurídica de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

II - para a contratação de serviços técnicos, enumerados no inciso IV, do artigo 4º, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização;

III - para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

IV - para a compra ou locação de imóvel destinado ao serviço público, cuja necessidade de instalação ou localização condicione a sua escolha;

V - para a aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades do órgão ou entidade."

As decisões do Tribunal espelhadas nos OF GP nºs 450 e 1267/88, têm servido de paradigma, ao longo do tempo, para o posicionamento da Corte em relação às inexigibilidades de licitação para execução de serviços de manutenção, especialmente em elevadores.

Assim é que o entendimento tem sido sempre no sentido de alertar os órgãos e entidades sobre a impossibilidade da utilização das fundamentações constantes dos incisos I e II do artigo 30, do Decreto nº 10.996/88, e de dispositivos semelhantes das normas baixadas pelas entidades, bem como de recomendar a realização de licitação.

Tem agido corretamente o Tribunal ao condenar a utilização dos dispositivos citados - incisos I e II do artigo 30, do Decreto nº 10.996/88 - como embasamento para inexigibilidade de licitação em serviços de manutenção, o mesmo não acontecendo, no meu entendimento, em relação à inflexibilidade da Corte em não aceitar a dispensa por inexigibilidade, sem levar em consideração o disposto no caput do referido artigo, exigindo, sempre, a realização de licitação.

É bem verdade que essa inflexibilidade, ultimamente, tem se restringido mais acentuadamente aos serviços de manutenção de elevadores, haja vista as decisões tomadas nos processos nºs 933/91 e 3669/90, ambos relatados pela ilustre Conselheira MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS nas Sessões Ordinárias de 18/06 e 10/09/91, respectivamente. No primeiro, que trata da contratação pela FHDF de "serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos eletrônicos de marca TELEMIKRO E SECTOR", com dispensa de licitação embasada em notória especialização - Decreto nº 10.996/88, artigo 30, inciso II - entendeu a Corte, à vista do brilhante voto da nobre Relatora, apenas determinar à referida Fundação o encaminhamento dos elementos a que se referem os incisos I, II e III do artigo 33, do Decreto nº 10.996/88. No segundo, foi examinado o cumprimento de diligência pelo BRÉ sobre a dispensa do procedimento licitatório, com base em ex-

clusividade - item 2.2.1, Seção 5, do Regulamento de Licitações da aquela instituição - para celebração do Contrato nº 90/064, que objetivou a "prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva no equipamento de telecomunicações PABX M-100.

Aqui, interessa mais as considerações expendidas pela preclara Conselheira-Relatora em seu voto, acolhido unânimemente pela Corte, do que propriamente a decisão adotada, que foi por se "considerar, excepcionalmente, cumprida a diligência", merecendo registro o fato de que o julgamento foi precedido do Parecer nº 130/91 do duto Ministério Público junto ao Tribunal, da lavra da ilustre Procuradora Doutora CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA, cópias às fls. 57/59.

Assim, corroborando minha afirmação, transcrevo a seguir trechos dos citados Parecer e Voto exarados no Processo nº 366/90:

## Parecer nº 130/91

".....

6. Evidentemente, há impropriedade na capituloção do ato liberatório. O Administrador lançou mão de dispositivo que evidentemente se refere à aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros, quando, no caso, o objeto do contrato visa a prestação de serviços.

7. Contudo, não vejo óbice, na hipótese, de vendo o ajuste ser considerado legal.

8. O que há, na realidade, é inexigibilidade de licitação. "São licitáveis unicamente os objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência entre ofertantes" (CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELO). Da mesma forma, quando se trata de prestação de serviços, é inexigível a licitação, quando o contratado for o único possível no gênero a prestar o objeto almejado. (grifei)

"....."

## Voto proferido pela Conselheira MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS

".....

Reconheço, porém, que em termos fáticos a matéria está a merecer maior atenção. Segundo se alega e comprova, a contratada é a única a oferecer os serviços requisitados. Daí concluir-se que inexistindo mais de um ofertante não há falar-se em licitação.

Nas decisões constantes dos Processos de nºs 907/90 e 933/91, restou implícito o entendimento de que os incisos do art. 30 do Decreto nº 10.996/88 são meramente exemplificativos. Assim, está ele a permitir outras dispensas ou inexigibilidades de licitação, que devem, evidentemente, ser avaliadas, caso a caso, e as condições estabelecidas no estatuto das licitações (v.g. o art. 33) devidamente observadas, a par das comprovações e justificativas necessárias.

".....

Isto posto, por parecer-me configurada situação legalmente extravagante que justifica a inviabilidade de competição, de acordo com a Inspeção, e tendo em conta o parecer da douta Procuradoria-Geral, VOTO por que a Colenda Corte ...".

Vale mencionar ainda que no relatório que antecedeu o seu voto, a eminente Relatora ressalta que a oitiva do duto Ministério Público foi por ela provocada nos autos de nº 3669/90, face à necessidade de o Tribunal, em caráter normativo, manifestar-se a respeito

to das licitações que vêm sendo consideradas inexigíveis sob alegação de exclusividade na prestação de serviços de manutenção.

Com inteira razão a nobre Conselheira-Relatora sobre a necessidade do assunto ser normatizado pelo Tribunal, tendo sido oportuníssima a sua iniciativa de instar o douto Ministério Público a pronunciar-se, possibilitando, desta forma, o conhecimento pela Corte do entendimento jurídico da questão.

Reformulando posicionamento anterior em contrário, por não-me de pleno acordo com o entendimento da nobre representante do Ministério Público de que "quando se trata de prestação de serviços, é inexigível a licitação, quando o contratado for o único possível no gênero a prestar o objeto almejado", bem como com o da ilustre Conselheira MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS de que "os incisos do art. 30 do Decreto nº 10.996/88 são meramente exemplificativos" e de que o caput do referido artigo permite "outras dispensas ou inexigibilidades de licitação" que, conforme frisa, devem ser avaliadas caso a caso, principalmente quanto à observância das condições estabelecidas no artigo 33 do multicitado Decreto nº 10.996/88.

Relativamente ao entendimento de que "os incisos do art. 30 do Decreto nº 10.996/88 são meramente exemplificativos", uma leitura mais atenta do caput do referido artigo nos convence de tal assertiva, senão vejamos:

"Art. 30 - É inexigível a licitação quando do houver inviabilidade jurídica de competição, em especial:" (grifei)

Qual o significado da expressão "em especial", senão a de consignar que os casos listados são apenas exemplificativos? Não fosse esse, seria desnecessária, e, nesse particular, não é por demais lembrar que é norma de hermenêutica a máxima de que não há palavras inúteis na lei, tendo significado específico cada termo nela inserido.

Na verdade, o comando do referido dispositivo, é a existência de inviabilidade jurídica de competição, para caracterizar a inexigibilidade de licitação.

Ensina-nos o saudoso Mestre Administrativista HELY LOPES MEIRELLES em sua obra DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO - 16ª Edição Atualizada pela Constituição de 1988 - ao tratar da figura da inexigibilidade de licitação criada pelo Decreto-lei nº 2.300/86 (páginas 250/256):

"Inexigibilidade de licitação - Anteriormente a edição do Decreto-lei 2.300/86, lamentávamos nesta mesma obra que o Decreto-lei 200/67 houvesse silenciado sobre a inexigibilidade de licitação, decorrência da impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração.

Naquela oportunidade exemplificávamos a inviabilidade de competição com doações, permutas, doações em pagamento, investimentos de bens públicos e vendas de sementes, reprodutores, adubos, inseticidas, vacinas e outros produtos que comumente a Administração faz a destinatários certos, insuscetíveis de serem selecionados em concorrência ou qualquer outra modalidade licitatória.

Acolhendo essa orientação doutrinária, o Decreto-lei 2.300/86, alterado pelos Decretos-lei 2.348/87 e 2.360/87, depois de considerar dispensada a licitação para doações, permutas, doações em pagamento e investimentos de bens públicos (art. 15, I e II), e de enumerar os casos em que esta é dispensável (art. 22), cuida separadamente da inexigibilidade de licitação. Assim, no seu art. 23, refere-se genericamente à inviabilidade de competição (em que se enquadram as vendas de sementes,

reprodutoras, adubos, inseticidas, vacinas e de outros produtos pela Administração) e, em especial, aos casos em que o fornecedor é exclusivo (inciso I), em que o contratado é o único que reúne as condições necessárias à plena satisfação do objeto do contrato (incisos II, III e V) e em que o objeto do ajuste é certo e determinado (incisos IV e V, primeira parte).

Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato."

Mais adiante, ao focar especificamente "serviços técnicos profissionais especializados", deixa mais claro ainda que os casos enumerados nos incisos do artigo 23 do Decreto-lei nº 2.300/86 (correspondentes aos dos incisos do artigo 30 do Decreto nº 10.996/88) são exemplificativos, conforme se depreende dos trechos a seguir transcritos:

"A contratação direta desses serviços com profissionais ou empresas de notória especialização, tal como a conceitua agora o parágrafo único do art. 12 do Estatuto, enquadra-se, genericamente, no caput do art. 23, que declara inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. Essa inviabilidade, no que concerne aos serviços técnicos profissionais especializados em geral, decorre da impossibilidade lógica de a Administração pretender "o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (art. 12, parágrafo único), pelo menor preço, ou que renomados especialistas se sujeitem a disputar administrativamente a preferência por seus trabalhos.

Todavia, o Estatuto apresenta um rol de serviços técnicos profissionais especializados que podem ser contratados diretamente com profissionais ou empresas de notória especialização, sem maiores indagações sobre a viabilidade ou não de competição, desde que comprovada a sua natureza singular, como resulta do confronto dos arts. 12 e 23, II."

"Diante, pois, da doutrina e dos dispositivos legais pertinentes, é forçoso concluir que serviço técnico profissional especializado de natureza singular é um dos enumerados no art. 12 do Decreto-lei 2.300/86, que, por suas características individualizadoras, permita inferir seja o mais adequado à plena satisfação do objeto pretendido pela Administração. Para a contratação direta dos serviços dessa espécie, aplica-se o disposto no inciso II do art. 23 do Estatuto; para a dos demais serviços técnicos profissionais especializados, insistimos, a Administração, além da melhor adequação ao objeto do contrato, precisa demonstrar a inviabilidade de competição."

Destaco que, se aprovado o entendimento de que os incisos do artigo 30 do Decreto nº 10.996/88 são exemplificativos, não estará a Corte ampliando os casos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação - vedada pelo artigo 85, Parágrafo único, alínea "a", do Decreto nº 2.300/86 - mas, simplesmente, reformulando posicionamento anterior quanto à obrigatoriedade de procedimento licitatório para a contratação de serviços não enquadráveis nos referidos incisos.

A revisão das decisões anteriores da Corte não implicará, necessariamente, em uma abertura para a prática de abusos na utilização do instituto da inexigibilidade de licitação, já que a própria legislação pertinente cuidou de criar mecanismos que possibilitam ao administrador avaliar a legalidade, a oportunidade e a conveniência do ato antes de sua decisão, bem como aos órgãos de controle de verificar a legalidade do procedimento.

Ressalto ainda, por oportuno, que as decisões da Corte, de se recomendar a realização de licitação para a contratação de serviços de manutenção, transfere para ela, mesmo que indiretamente, a responsabilidade por possíveis prejuízos decorrentes de execução irregular de manutenção, por despreparo técnico da contratada, nele incluída a impossibilidade de acesso a peças originais de reposição. É importante termos em mente que, no nosso País, é muito fácil registrar-se uma firma, seja para realizar fornecimentos, seja para prestar serviços, sem que, efetivamente, tenham sido verificados suas reais condições técnicas. Não raro, a Administração, mesmo cumprindo rigorosamente todo o ritual próprio das licitações, se vê obrigada a promover a rescisão de contrato, por absoluta ineficiência da contratada.

Por todo o exposto, VOTO no sentido de que este Egrégio Plenário:

I - tome conhecimento do OFÍCIO PRESI-91/145, fls. 41/42, considerando cumprida a diligência determinada através do OF GP nº 584/91, item 2, alínea b; e

II - fixe o entendimento, em caráter normativo, de que:

- a) pode ser admitida a inexigibilidade de licitação, embasada no caput do artigo 30 do Decreto nº 10.996/88, nas contratações de "outros serviços" a que alude o inciso V, do artigo 4º, do mesmo Decreto, quando houver inviabilidade jurídica de competição;
- b) quando a inexigibilidade, referida na alínea anterior, decorrer de exclusividade na prestação do serviço, a comprovação dessa condição poderá ser feita através de atestado fornecido pela Junta Comercial do Distrito Federal, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal - em consonância com o decidido por esta Corte no processo nº 3638/90 - e, ainda, por documento fornecido pelo fabricante do equipamento, objeto da contratação do serviço, ou entidade pública concessionária de serviço público, comprovando a existência de um único credenciado no Distrito Federal;
- c) quando do encaminhamento ao Tribunal de notas de empenho emitidas ou contratos firmados, cuja despesa tenha sido realizada com inexigibilidade de licitação, fundamentada no caput do artigo 30 do Decreto nº 10.996/88, referidos documentos deverão estar acompanhados dos elementos instrutivos exigidos no artigo 33 do mesmo diploma legal.

Brasília-DF, 21 de novembro de 1991

JORGE CAETANO  
Conselheiro

## EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES

SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

RA X - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/91-RA X

AVISO:

**OBJETO:** Fornecimento de alimentação preparada a servidores da Administração Regional do Guará, para o exercício de 1991.

**ABERTURA:** 23 de dezembro de 1991.

**Horário:** 9:30 horas (nove e trinta)

**HABILITAÇÃO:** Certificado de Registro Cadastral, expedido pela Coordenação do Sistema de Material/SEA, Certidão de Débitos para com o GDF, Certidão do Sindicato dos Restaurantes e Hotéis, Certificado do Conselho Nacional de Nutricionista e Prova de Capacidade Técnica.

**LOCAL:** Edifício Sede da Administração Regional do Guará, Área Especial do CAVE - Guará II.

O Edital e demais informações poderão ser obtidas na Divisão de Administração Geral, da Administração Regional do Guará, no horário de 13 às 18 horas.

Guará-DF, 29 de novembro de 1991.

HELENO NOGUEIRA DE CARVALHO  
Administrador Regional do Guará

(Dias: 03, 04 e 05)

### SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

AVISO

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 008/91-RA-IV**, para locação de 01 (uma) MAQUINA COPIADORA, a ser instalada na Sede da Administração Regional de Brazlândia, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1992.

**DATA:** 20.12.91 - **HORÁRIO:** 13:00 HORAS.

A Administração Regional de Brazlândia-RA IV, torna público que na data e horário acima indicados, na sala de reuniões do Edifício Sede da Administração Regional de Brazlândia, reunir-se-á a Comissão de Licitação para recebimento da documentação e proposta.

Cópias do Edital poderão ser obtidas na Divisão de Administração Geral - DAG, no horário de 13:00 às 18:00 horas, nos dias úteis.

Brazlândia-DF, 02 de dezembro de 1991.

REGINA MARIA DE PAIVA BARROS  
Diretora da DAG/RA-IV

(Dias: 03, 04 e 05)

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE BRASÍLIA-DF. SEDE PRÓPRIA SDS. ED. CENTRO COMERCIAL CONIC, 2º ANDAR, SALAS 217 E 219. BRASÍLIA-DF. TELEFONES 223-8079 E 225-6471.**

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE BRASÍLIA-DF, por seu representante legal abaixo assinado, CONVOCA, na forma das disposições legais estatutárias, todos os empregados das EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE PETRÓLEO de Brasília-DF, para a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que se realizará no próximo dia 06 (seis) de DEZEMBRO de 1991, na Sede do Sindicato no SDS. Ed. CONIC, 2º ANDAR, SALAS 217 e 219, em Brasília-DF, em primeira convocação às 17:30 horas, e em segunda convocação com qualquer número às 18:00 horas, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: A) Apresentação, discussão e aprovação de proposta a ser apresentada ao Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e de Lubrificantes - SINDICOM., para negociações de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, com vigência para o período de 1º.01.92 a 31.12.92; B) Aprovação de Contribuição Assistencial de toda a categoria nos termos da alínea "e", do artigo 513, da CLT, com autorização prévia e coletiva do desconto desta contribuição, incondicionalmente, de todos os empregados; C) Concessão de amplos poderes à Diretoria da Entidade Sindical para estabelecer negociações com o SINDICOM-Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e de Lubrificantes, a respeito das reivindicações aprovadas, bem como para tomar as medidas necessárias em defesa dos trabalhadores, suscitando, no caso de malogro das negociações diretas, o competente Dissídio Coletivo.

Brasília-DF, 1º de dezembro de 1991.

RAIMUNDO MIQUILINO DA CUNHA  
Presidente

(DAR-Cr\$ 28.125,00)

SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO  
FUNDAÇÃO ZOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

AVISO Nº 11/91-SEAA-JZ

O Chefe do Serviço de Apreensão de Animais, de acordo com o que determina o regulamento deste Serviço, "AVISA" que se encontram apreendidos no Depósito, em frente ao DERMA - FZDF - Velhacap, situado à margem esquerda da estrada de acesso à cidade-satélite do Núcleo Bandeirante/DF, ani-

mais da espécie equino e caprino sendo 02 — (dois) cavalos, 01 — (uma) égua, 01 — (uma) potra, 01 (um) cabrito e 01 — (um) carneiro, com diferentes marcas, que poderão ser retirados por seus legítimos proprietários dentro de 72 — (setenta e duas horas) a contar da data de publicação deste, mediante prova de identidade que poderá ser testemunhal.

Expirando o prazo, os animais serão considerados abandonados e proposto ao Chefe do Jardim Zoológico sua utilização ou alienação conforme artigo 11 do Capítulo 2 deste Serviço.

Brasília-DF, 28 de novembro de 1991.

**GERALDO BERNARDES SALES**  
Chefe do Serviço de Apreensão de Animais

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**  
**COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL —**  
**CODEPLAN**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/91**

**OBJETO: TRANSCRIÇÃO DE DADOS DE DOCUMENTOS DIVERSOS**

**DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: 30 de dezembro de 1991**

**HORÁRIO: 09:00 horas**

**LOCAL: ED. DA CODEPLAN — SAIN Projeção "H" — Térreo — Auditório**

**EDITAL: Encontra-se afixado no quadro de aviso da Empresa, no andar térreo do endereço acima.**

— Os interessados que desejarem cópia do presente Edital serão atendidos mediante apresentação de comprovante de recolhimento da importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

**VILMAR AMARAL DE OLIVEIRA**  
Presidente da Comissão de Licitação

(Dias 29, 02 e 03)

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**  
**COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL —**  
**CODEPLAN**

**AVISO DE RESULTADO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 013/91**

A Comissão Permanente de Licitação, avisa aos interessados, que foram vencedoras da Tomada de Freços em epígrafe, cujo objeto é a Aquisição de Formulário Contínuo, as Empresas:

- MOORE FORMULÁRIOS CONTÍNUOS, para os itens 02 e 05;
- FORMATO COM. E SERV GRÁFICOS LTDA, para o item 06;
- WHITE & RED INFORMÁTICA LTDA, para os itens 03 e 07;
- IBF — IND. BRASILEIRA DE FORMULÁRIOS LTDA, para os itens 01 e 08;
- CTIS — IND. E COM. DE FORMULÁRIOS LTDA, para o item 04.

**VILMAR AMARAL DE OLIVEIRA**  
Presidente da Comissão de Licitação

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE**  
**TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**  
**ÁREA DESENVOLVIMENTO URBANO — ESPECIALIDADE XII**

**AVISO Nº 178/91 — IDR**

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS — IDR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o constante nos Editais nº 069/91-IDR, publicado no DODF nº 078 de 25 de abril de 1991 e nº 216/91-IDR, publicado no DODF nº 212 de 28 de outubro de 1991, comunica que:

a) O resultado da Prova de Verificação de Aprendizagem — Etapa II do Concurso Público para o Cargo de Técnico de Administração Pública — Área De-

envolvimento Urbano, Especialidade XII, encontrar-se-á afixado no Quadro de Avisos do IDR, a partir das 16 horas do dia 06/12/91.

b) Os recursos deverão ser autuados na Seção de Documentação e Comunicação Administrativa do IDR, nos dias 9 e 10/12/91, no horário de 13h 30min às 17h 30min.

Brasília, 29 de novembro de 1991

**MARIA DO SOCORRO MACEDO VIEIRA DE CARVALHO**  
Superintendente — IDR

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO**  
**FEDERAL**  
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA**

**AVISO**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/91 — CL/SLU**

O Superintendente do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que às 10:00 horas do dia 30 de dezembro de 1991, na sala de Reunião da Comissão de Licitação, na Sede do SLU, no SEP-SUL — Quadra-702, Bloco "A" — Edifício LEX — 2º Andar receberá propostas para contratação da execução dos Serviços de Administração, Operação e Manutenção da Usina Central de Tratamento de Lixo — UCTL, em Ceilândia — DF.

Cópia do Edital poderá ser adquirida no endereço mencionado, mediante pagamento de Cr\$ 20.000,00.

Brasília, 26 de novembro de 1991

**JORGE ROBERTO FERREIRA**  
Superintendente

(Dias 29, 02 e 03)

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO**  
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**AVISO**

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA — SLU, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento de interessados, que às 15:00 (quinze) horas do dia 06 de janeiro de 1992, na sala de reuniões da Comissão de Licitação do SLU, situada no Edifício Lex SEP-SUL 702 Bloco "A" 2º andar nº 228, em Brasília-DF, reunir-se-á a referida Comissão, a fim de receber documentação e propostas de interessados no FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA, GRUPO/SUBGRUPO 9710, objeto do Edital de Concorrência Pública nº 004/91-CL/SLU, originado pelo Processo nº 00094.001902/91-SLU.

Cópia do referido Edital, poderá ser obtida GRATUITAMENTE, na Comissão de Licitação — SLU, no endereço acima mencionado, no horário de 08:30 às 11:30 e das 14:30 às 17:30 horas de segunda a sexta-feira.

Brasília, 03 de dezembro de 1991

**FRANCISCA MINAKO ARAKE MARTINS**  
CL/SLU — Presidente (Dias 03 04 e 05)

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO**  
**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A —**  
**CEASA/DF**

**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**  
**E**  
**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Pelo presente ficam os Senhores Acionistas das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A — CEASA/DF, convidados a participarem das Assembleias Geral Ordinária e Extraordinária que, simultaneamente se realizarão na sede da Empresa, SIA/SUL — QUADRA 07 Nº 100 — Brasília-DF, às 16:00 (dezesesseis) horas do dia 11 de dezembro de 1991 a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

1 — Quanto à Assembleia Geral Ordinária:

a) eleição de membros do Conselho Fiscal nos termos do Art. 162 § 3º da Lei nº 6.404/76.

2 — Quanto à Assembléia Geral Extraordinária:  
a) reforma do Estatuto Social.

Brasília-DF, 29 de novembro de 1991

**MANOEL OLÍMPIO DE VASCONCELOS NETO**  
Presidente do Conselho de Administração

(Dias 02, 03 e 04/12)

**MINISTÉRIO DO EXÉRCITO  
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/91-FME**

O ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, EME, torna público que fará realizar no dia 20 de dezembro de 1991, licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, para prestação de serviços de conservação, limpeza e serviços gerais de mão-de-obra especializada nas dependências ocupadas pelo Estado-Maior do Exército e pelo Comando de Operações Terrestres.

O Edital Completo estará disponível para leitura, consulta e obtenção, por parte das Empresas interessadas, no Setor de Aquisições e Licitações do EME, no QG Ex, Bloco "A" térreo, ao preço de Cr\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros), de segunda a sexta-feira no horário de 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 h, a partir do dia 03 de dezembro de 1991. Os documentos de Habilitação e Propostas serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitações às 10:00 h, do dia 18 de dezembro de 1991, na Sala de Licitações do EME QG Ex, Bloco "A", térreo. Para a Tomada de Preços em pauta, será observada a Legislação prevista no Dec Lei 2300/86, Port Min 1224 de 14 Dez 88, e nos termos do Edital Completo.

Brasília, 03 de dezembro de 1991

**CANTÍDIO ROSA DANTAS — CEL**  
Pres da Comissão de Habilitação  
e Cadastro

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO**

**EDITAL Nº 003/92-CPL/PMDF — TOMADA DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DE EXAMES DE RADIOGRAFIA EM GERAL, ECOGRAFIA E ABREUGRAFIA.**

CLASSE: 9738

DATA: 19.12.91 — HORÁRIO: 09:00 HORAS

LOCAL: DAL — SAI/SO.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, torna público para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima mencionados reunirá a referida Comissão, a fim de receber propostas de preços para execução de serviço, objeto desta licitação.

Os interessados em adquirir Edital, serão atendidos pela Diretoria de Apoio Logístico da PMDF, localizada no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste — SAI/SO, Anexo I do QCG, Sala 42, no horário de 10:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Valor do Edital: Cr\$ 3.000,00.

Brasília-DF, 29 de novembro de 1991

**IROS GRACIE — Ten Cel QOPM**  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO**

**EDITAL Nº 004/92-CPL/PMDF — TOMADA DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (CORPO TOTAL) E XERORRADIOGRAFIA.**

CLASSE: 9738

DATA: 19.12.91 — HORÁRIO: 10:00 HORAS

LOCAL: DAL — SAI/SO.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, torna público para conheci-

mento dos interessados, que na data, horário e local acima mencionados reunirá a referida Comissão, a fim de receber propostas de preços para execução de serviço, objeto desta licitação.

Os interessados em adquirir Edital, serão atendidos pela Diretoria de Apoio Logístico da PMDF, localizada no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste — SAI/SO, Anexo I do QCG, Sala 42, no horário de 10:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Valor do Edital: Cr\$ 3.000,00.

Brasília-DF, 29 de novembro de 1991

**IROS GRACIE — Ten Cel QOPM**  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO**

**EDITAL Nº 005/92-CPL/PMDF — TOMADA DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DE EXAMES DE ECOCARDIOGRAMA UNIDIMENSIONAL, ECOCARDIOGRAMA UNI E BIDIMENSIONAL E ECODOPPLERCARDIOGRAFIA.**

CLASSE: 9701

DATA: 19.12.91 — HORÁRIO: 11:00 HORAS

LOCAL: DAL — SAI/SO.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, torna público para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima mencionados reunirá a referida Comissão, a fim de receber propostas de preços para execução de serviço, objeto desta licitação.

Os interessados em adquirir Edital, serão atendidos pela Diretoria de Apoio Logístico da PMDF, localizada no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste — SAI/SO, Anexo I do QCG, Sala 42, no horário de 10:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Valor do Edital: Cr\$ 3.000,00.

Brasília-DF, 29 de novembro de 1991

**IROS GRACIE — Ten Cel QOPM**  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO**

**EDITAL Nº 006/92-CPL/PMDF — TOMADA DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DE EXAMES ANATOMO-PATOLÓGICO EM GERAL (CITOLOGIA EM GERAL E COLPOCITOLOGIA EM GERAL).**

CLASSE: 9712

DATA: 19.12.91 — HORÁRIO: 14:30 HORAS

LOCAL: DAL — SAI/SO.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, torna público para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima mencionados reunirá a referida Comissão, a fim de receber propostas de preços para execução de serviço, objeto desta licitação.

Os interessados em adquirir Edital, serão atendidos pela Diretoria de Apoio Logístico da PMDF, localizada no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste — SAI/SO, Anexo I do QCG, Sala 42, no horário de 10:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Valor do Edital: Cr\$ 3.000,00.

Brasília-DF, 29 de novembro de 1991

**IROS GRACIE — Ten Cel QOPM**  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO**

**EDITAL N° 007/92-CPL/PMDF – TOMADA DE PREÇOS PARA REPAROS E CONSERVAÇÃO DE APARELHOS DE MEDICINA, CIRURGIA E ODONTOLOGIA.**

**CLASSE: 9724**

**DATA: 19.12.91 – HORÁRIO: 15:30 HORAS**

**LOCAL: DAL – SAI/SO.**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, torna público para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima mencionados reunirá a referida Comissão, a fim de receber propostas de preços para execução de serviço, objeto desta licitação.

Os interessados em adquirir Edital, serão atendidos pela Diretoria de Apoio Logístico da PMDF, localizada no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste – SAI/SO, Anexo I do QCG, Sala 42, no horário de 10:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Valor do Edital: Cr\$ 3.000,00.

Brasília-DF, 29 de novembro de 1991

**IROS GRACIE – Ten Cel QOPM**  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO**

**EDITAL N° 008/92-CPL/PMDF – TOMADA DE PREÇOS PARA REPAROS E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS FOTOCOPIADORA NASHUA.**

**CLASSE: 9725**

**DATA: 19.12.91 – HORÁRIO: 16:30 HORAS**

**LOCAL: DAL – SAI/SO.**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, torna público para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima mencionados reunirá a referida Comissão, a fim de receber propostas de preços para execução de serviço, objeto desta licitação.

Os interessados em adquirir Edital, serão atendidos pela Diretoria de Apoio Logístico da PMDF, localizada no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste – SAI/SO, Anexo I do QCG, Sala 42, no horário de 10:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Valor do Edital: Cr\$ 3.000,00.

Brasília-DF, 29 de novembro de 1991

**IROS GRACIE – Ten Cel QOPM**  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE EDITAL REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS  
N° 041/91-CPL/SSP, DO TIPO TÉCNICA E PREÇO**

**OBJETO: SERVIÇOS DE MATERIAL PARA LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENE, PARA A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.**

**ABERTURA: Dia 26 de dezembro de 1991, às 09h30min.**

**LOCAL: Comissão Permanente de Licitação, 1° andar Edifício-Sede da SSP-SAIN Bl. A, Tels.: (061) 321-2740-314-8277 – TELEX 1460 – FAX 314-8314.**

**EDITAL: Cópias do Edital e anexos, encontram-se à disposição dos interessados, na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação.**

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos na Comissão acima citada, nos dias úteis, pessoalmente, ou através dos telefones retrocitados.

Brasília-DF, 02 de dezembro de 1991.

**SAULO DE OLIVEIRA DUARTE**  
Presidente da CPL/SSP

**ASSOCIAÇÃO COMERCIAL & INDUSTRIAL DE PLANALTINA-DF  
ASCIP**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA**

O Presidente da Associação Comercial & Industrial de Planaltina-DF, no uso de suas atribuições estatutárias, Convoca a Assembléia Geral Extraordinária de Associados em dia com suas obrigações e em pleno gozo de seus direitos, para se reunir no dia 16 de dezembro de 1991, às 20:00 horas em 1ª e às 21:00 horas em 2ª Convocação, para tratar da seguinte Ordem do Dia:

1 – Reforma Geral do Estatuto e implantação dos novos dispositivos.  
A Reunião será na Sede da ASCIP, sita à Qd. 02 Bl. I SCC-Plan.-DF.

Planaltina-DF, 12 de novembro de 1991

**JOSÉ VALDEMIR ARAÚJO SARAIVA**  
Presidente

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS GERAIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS N° 012/91**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Coordenação-Geral de Serviços Gerais do Ministério da Saúde, avisa aos interessados que realizará licitação na modalidade de Tomada de Preços, tendo como objeto a aquisição de materiais de consumo e permanente (mobiliário), que realizar-se-á em Brasília-DF, nos termos e condições do Edital.

A presente Tomada de Preços será realizada no dia 17.12.91 às 09:30 horas, na sala 428-A, Anexo "A", 4° andar do Ministério da Saúde, em Brasília-DF.

O Edital será entregue mediante recibo na sala 428-A Anexo "A", 4° andar do Ministério da Saúde, em Brasília-DF.

Brasília-DF, 29 de novembro de 1991.

**CLÁUDIO DO AMARAL JÚNIOR**  
Presidente da Comissão

**SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO DF  
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Nos termos dos Estatutos deste Sindicato e na forma da Legislação vigente, convoco os senhores associados para a Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no dia 10 de dezembro de 1991, em sua sede social localizada na SGAS-616 Lote 115, nesta capital às 19h30min em primeira convocação e às 20:00 h em segunda convocação, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1 – Retificativo do orçamento de 1991;  
2 – Proposta orçamentária para o exercício de 1992;  
3 – Fixação dos novos valores de contribuição dos associados do SODF para o ano de 1992 e a contribuição confederativa.

Brasília-DF, 02 de dezembro de 1991.

**IONALDO FERNANDES DE OLIVEIRA**  
Presidente

(DAR-Cr\$ 15.937,50)

**EDITAL DE LEILÃO**

ANA LUCIA BORBA ASSUNÇÃO, Leiloeira Pública Oficial, comunica a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que devidamente autorizada pelo GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, venderá em Leilão Pú-

blico os bens relacionado mediante as seguintes condições: 1-DATA, HORARIO E LOCAL DO LEILÃO E EXAME DOS BENS: O leilão será realizado no dia 17 de dezembro de 1991 a partir das 10:00 horas no SIA TRECHO 04 lotes 1700/60 ALMOXARIFADO CENTRAL DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE MATERIAL. Os bens estão a disposição dos interessados no endereço acima das 13:30 às 18:00 horas de segunda a sexta-feira. 2-PAGAMENTO DAS ARREMATACÕES: As vendas serão efetuadas a vista a quem maior lance oferecer, não inferior ao preço mínimo estipulado, acrescido de 5% (cinco por cento) correspondente a comissão da Leiloeira; 3-PRAZO PARA RETIRADA DOS BENS: Os arrematantes terão um prazo de 10 (dez) dias a contar da data do Leilão. Findo este prazo o comprador pagará uma taxa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da arrematação, até o décimo dia, quando então a venda será nula e os bens revertidos ao patrimônio do COMITENTE, sem que caiba qualquer indenização ao arrematante; 4-CONDIÇÕES DE ARREMATACÃO: Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem condições de teste, não cabendo ao COMITENTE, qualquer responsabilidade quanto a consertos, reparos ou mesmo providências referentes a retirada e transporte dos bens arrematados. O ICMS caso ocorra, correrá por conta do arrematante. 5-PAGAMENTO EM CHEQUE: As arrematações pagas através de cheques, somente serão liberadas para entrega após compensação bancária. Os cheques de fora da praça deverão ser trocados por Ordem de Pagamento. "Todo aquele que impedir, perturbar, fraudar, afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante por meio ilícito ou de violência, estará incurso na pena de 06 meses à 06 anos de detenção", de acordo com art. 335 do Código Penal. BENS A SEREM LEILOADOS: Grande quantidade de cadeiras, poltronas, armários de aço, arquivos de aço, mesa de aço, cesto para papéis, ventiladores, selas, algemas, freios para cavalos, esporas, fogões, lavadoras, freezer, móveis para residência diversos, máquina de escrever, máquinas de calcular, geladeiras, materiais para escritório, condicionadores de ar, extintores de incêndio, camas, estantes, etc. Maiores informações pelos fones 225.6500 ou 224-6033, com a leiloeira. Catálogos pormenorizados estão a disposição no SDS Ed. ELDORADO sala 417/418, Brasília-DF.

Brasília-DF, 02 de dezembro de 1991.

**ANA LÚCIA BORBA ASSUNÇÃO**  
Leiloeira Pública Oficial e Rural

**INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-INAMPS**  
**DIREÇÃO GERAL**  
**DEPARTAMENTO DE MATERIAL E SERVIÇOS GERAIS**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 28/91**

O INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, através do DEPARTAMENTO DE MATERIAL E SERVIÇOS GERAIS, leva ao conhecimento dos interessados que na forma do Decreto-lei nº 2.300/86, Portaria/MPAS nº 3.410/89, e de mais disposições legais em vigor às 9:00 horas do dia 18.12.91, na Sede da Direção Geral do INAMPS, na sala de licitação, localizada no 4º andar do Bloco "N", da Quadra 04 do SAS, será realizada a TOMADA DE PREÇOS Nº 28/91, para execução das Obras de Reformas e Adaptação necessárias à recuperação das áreas físicas dos Prédios da Gráfica do INAMPS, localizada na Av. Paulo de Frontim, nº 419 - Ramos-Rio de Janeiro-RJ.

O Edital e demais elementos técnicos poderão ser obtidos, mediante o devido Recolhimento no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), a favor do INAMPS, onde serão prestados quaisquer esclarecimentos, durante o horário normal de expediente, havendo um exemplar do Edital para consulta pública fixado no Quadro de Avisos.

Os interessados deverão comparecer no horário normal de expediente, MUNIDOS DE CARIMBO DA FIRMA, para recebimento do Edital e outras informações necessárias.

Brasília-DF, 02 de dezembro de 1991.

**MÁRCIO LÚCIO DE SOUZA BASTOS**  
Engº. Civil - CREA 14304/D-MG  
Chefe de Equipe

**MINISTÉRIO DO EXÉRCITO**  
**CMP 11ª RM**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO REGIONAL**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**DA TOMADA DE PREÇOS Nº 020/91-CLR-CMP/11ª RM**

**OBJETO:** Prestação de serviços especializados em transporte de carga, nesta Região Militar e desta para todo o Território Nacional.

**ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS:** Dia

13 de dezembro de 1991, às 8:30 horas.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

Dia 13 de dezembro de 1991, às 8:30 horas.

Brasília-DF, 28 de novembro de 1991

**PEDRO SILVEIRA LUND** - Cel Cav  
Presidente

(Dias 29/11, 02 e 03/12)

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS GERAIS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA Nº 007/91**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Coordenação-Geral de Serviços Gerais do Ministério da Saúde, avisa aos interessados que realizará licitação na modalidade de Concorrência, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviço referente a fornecimento de ticket alimentação, destinados aos servidores do Ministério da Saúde, que realizar-se-á em Brasília-DF, nos termos e condições do Edital.

A presente Concorrência será realizada no dia 30/12/91 - às 09:30 horas, no auditório do Anexo "B" - Subsolo do Ministério da Saúde, em Brasília-DF.

O Edital será entregue mediante recibo na sala 428-A, anexo "A" 4º andar do Ministério da Saúde, em Brasília-DF.

Brasília-DF, 26 de novembro de 1991

**CLÁUDIO DO AMARAL JÚNIOR**  
Presidente da Comissão

(Dias 29/11, 02 e 03/12)

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**  
**DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO NO DF**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE ADIAMENTO**  
**CONCORRÊNCIA 3.002/91**

A Comissão Permanente de Licitação torna público, para conhecimento dos interessados, o adiamento da CONCORRÊNCIA em epígrafe, destinada a contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de locação de equipamentos reprográficos para as diversas repartições do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento no Distrito Federal, publicada no D.O.DF de 23/10/91, para o dia 31 de DEZEMBRO de 1991 às 10:00 horas, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 03, Bloco "O", sala 815, em virtude de modificações ocorridas no EDITAL.

Brasília-DF, 28 de novembro de 1991

(Of. nº 83/91)

**CARLA PEREIRA HERRES**

(Dias 29/11, 02 e 03/12)

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**  
**DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO NO DF**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA Nº 3.006/91**

**OBJETO** - Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas, hidrossanitárias, ar condicionado central (tipo self contained), grupos geradores de emergência, sistema de proteção contra incêndio e de alarme automático, inclusive do tipo sprinklers e portas automáticas, nos edifícios do MEFP/DF, (sede, Garagem, Anexo, Órgãos Regionais, Zarife), bem como das Agências da Receita Federal, (Taguatinga, Gama, Sobradinho, Aeroporto e Depósito de Mercadorias Apreendidas localizado no SIA), com fornecimento de toda mão-de-obra e materiais necessários.

**ABERTURA** - DIA 31 de DEZEMBRO de 1991, às 15:00 horas.

O Edital poderá ser obtido gratuitamente na sala 816, 8º andar do Edifício Órgãos Regionais deste Ministério, localizado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 03, Bloco "O", em Brasília-DF, até uma hora antes de sua abertura e a

documentação e proposta serão recebidas na sala 815 do citado edifício. Fones (061) 314-2866 e 314-3566.

Brasília-DF, 28 de novembro de 1991

(of. n° 83/91)

**CARLA PEREIRA HERRES**

Presidente - CPL

(Dias 02, 03 e 04/12)

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Ref. TOMADA DE PREÇOS ns. 065, 066, 067, 068, 069, 070, 071 e 072.

O DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, torna público para conhecimento dos interessados, que nas datas, horários e local abaixo mencionados, reunir-se-á a Comissão de Licitação a fim de receber documentos de HABILITAÇÃO e PROPOSTAS para aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, LOCAÇÃO DE MÁQUINA FOTOCOPIADORA E REPRODUTORA, AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS PARA VEÍCULOS DAS LINHAS CHEVROLET, VOLKSWAGEN, SCÂNIA VABIS e FORD, e, aquisição de PEÇAS E ACESSÓRIOS COMUNS A VÁRIAS LINHAS DE VEÍCULOS, de acordo com os Grupos de cada Tomada de Preços, conforme se segue:

TP n.	OBJETO	GRUPOS E SUBGRUPOS	DIAS/HORÁRIOS
065/91	Aquisição de Alimentos (ALIMENTOS E BEBIDAS)	0101, 0107, 0109, 0111 e 0115.	Dia 18/12/91 Hora 09:00 horas
066/91	Aquisição de Alimentos (PEIXES)	0112.	Dia 18/12/91 Hora 10:00 horas
067/91	Aquisição de Alimentos (HORTIFRUTIGRANJEIROS)	0113.	Dia 18/12/91 Hora 11:00 horas
068/91	Aquisição de Alimentos (PÃO E LEITE)	0111 e 0114.	Dia 19/12/91 Hora 09:00 horas
069/91	Aquisição de Alimentos (CARNES)	0106, 0108 e 0110.	Dia 19/12/91 Hora 10:00 horas
070/91	Aquisição de Máquinas Fotocopiadora e Reprodutora	9718	Dia 19/12/91 Hora 14:00 horas
071/91	Aquisição de Peças e Acessórios Originais para Veículos das linhas Chevrolet, Volkswagen, Scânia Vabis e Ford.	2103, 2105, 2107 e 2110.	Dia 20/12/91 Hora 09:00 horas
072/91	Aquisição de Peças e Acessórios Comuns a várias linhas de Veículos	2111.	Dia 20/12/91 Hora 10:00 horas

Local de atendimento: Diretoria de Apoio logístico - Quartel Palácio Imperador Dom Pedro II - SAIN Bloco "D" Lote "E" - Brasília - Distrito Federal. Dias e horários: segunda e sextas-feira das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, terças e quintas-feira das 13:00 às 17:00 horas e nas quartas-feira das 08:00 às 12:00 horas, até 02 (dois) dias úteis antes da abertura das Tomadas de Preços.

Observação: Somente poderão participar desta Tomada de Preços, firmas inscritas no Registro Cadastral de Habilitação de Firms da Secretaria de Administração do Distrito Federal para os Grupos de que trata esta licitação com Certificado em plena validade, e que, na data marcada para o recebimento dos documentos e propostas, não estejam em atraso com entrega de materiais oriunda de Nota de empenho, emitida pelo CBMDF, e não estejam por qualquer motivo em débito com órgão do Distrito Federal.

Também não poderão participar as firmas que a Comissão "a priori" tenha conhecimento do impedimento exigido no presente Edital.

O valor de aquisição do Edital será de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Brasília-DF, em 02 de dezembro de 1991.

LUIZ UBIRATAN DE OLIVEIRA - CORONEL QOBM  
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO

MINISTÉRIO DO TRABALHO  
E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES  
E SERVIÇOS GRÁFICOS

COORDENAÇÃO GERAL DE SERVIÇOS GERAIS

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/91**

A Comissão Permanente de Licitação do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, faz saber que, foi julgada a Tomada de Preços nº 008/91, cujo objeto é a aquisição de material de Consumo.

**EMPRESAS VENCEDORAS:**

- 01 - SPP-NEMO S/A - COMÉRCIO EXPORTADORA; itens: 54, 55 e 73.
- 02 - PAPELARIA RIO SÃO PAULO; itens: 26, 31, 93 e 94.
- 03 - SUPRIMAK - COMÉRCIO E REP. LTDA; itens: 112, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121 e 122.
- 04 - A ECONÔMICA - LIVRARIA E PAPELARIA LTDA; itens: 07, 08, 09, 18, 43, 57, 59, 60, 61, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102.
- 05 - MULTIPLEL - COMÉRCIO E REP. LTDA; itens: 44, 46, 47 e 48.
- 06 - AGAPEL - COMÉRCIO E REP. LTDA; itens: 68, 69, 70, 71 e 80.
- 07 - ORGANIZAÇÕES BRITO - COMÉRCIO E REP. LTDA; item: 41.
- 08 - ASTROLAR - COMÉRCIO E REP. LTDA; itens: 77, 84 e 92.
- 09 - KSR - COMÉRCIO E IND. DE PAPEL S/A; item: 108.
- 10 - PAPELARIA ECOLÓGICA LTDA; itens: 14, 15 e 53.
- 11 - PAPELARIA RIO IMP. COMÉRCIO E IND. LTDA; itens: 01, 02, 03, 45, 52 e 86.
- 12 - INFORMATIC - COMÉRCIO E REP. LTDA; itens: 103, 107 e 113.
- 13 - GRÁFICA PORTINHO CAVALCANTE LTDA; itens: 28 e 51.
- 14 - TEC'S - PAPÉIS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA; itens: 04 e 58.
- 15 - SKILO COMÉRCIO DE MANUFATURADOS LTDA; itens: 21, 27 e 89.
- 16 - PAPELARIA REX LTDA; item: 83.
- 17 - FORMATO COMÉRCIO E SERV. GRAF. LTDA; item: 109.
- 18 - OLIVETTI DO BRASIL S/A; itens: 24, 25 e 32.
- 19 - PAPELARIA TUPÃ - COM. E REP. LTDA; itens: 10, 16, 34, 50, 63, 87, 39, 40 e 66.
- 20 - CASA SÃO LUIZ FERRAGENS LTDA; itens 74, 75, 76, 78, 79, 81 e 82.
- 21 - PAPELARIA SÃO PAULO COM. E REP. LTDA; itens: 05, 33, 22 e 36.
- 22 - MULTIPLIK - COMÉRCIO E REP. LTDA; itens: 06, 11, 12, 13, 20, 30, 35, 42, 49, 64, 65, 67, 72, 85 e 88.
- 23 - POLO FRIO REF. COMERCIAL LTDA; itens: 56, 90, 91, 123 e 124.
- 24 - MAX-MAQ - MÁQUINAS SERVIÇOS E IMPORTAÇÃO LTDA; itens: 17, 19, 23, 29, 37 e 38.
- 25 - MENDES JUNIOR - INFORMÁTICA COM. E REP. LTDA; item 111.
- 26 - MOORE - FORMULARIOS LTDA; itens: 104 105, 106 e 110.

HENRIQUE BARBOSA DE PINHO E SILVA  
Presidente da CPL/MTPS/DF.

PUBLIQUE-SE

Em 02/12/91

Henrique Barbosa de Pinho e Silva  
Presidente da CPL/MTPS/DF

**COORDENAÇÃO GERAL DE SERVIÇOS GERAIS**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 016/91  
DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

Contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva das instalações elétricas hidro-sanitárias, grupos motor-gerador, rede estabilizada e instalações especiais dos Edifícios Sede e Anexo do MTPS, em Brasília-DF, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 1992. Os interessados deverão apresentar a declaração de vitória com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da abertura da Licitação. DATA DE ABERTURA: dia 19 de dezembro de 1991, às 9:30 (nove e trinta) horas. LOCAL: Edifício Anexo do MTPS, 4º andar - Ala "B" - sala 438. As firmas que desejarem adquirir cópia deste Edital, deverão fazê-lo através de solicitação por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, de preferência em papel timbrado da Empresa, localizada no Edifício Anexo do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, 4º andar - Ala "B", sala 426, FONE: 226.98.15, Brasília DF., em 02 de dezembro de 1991. HENRIQUE BARBOSA DE PINHO E SILVA-Pre sidente da CPL/MTPS/DF.

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 017/91  
DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

Contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das centrais de Ar Condicionado, Exaustores, Ventiladores, dos Aparelhos de Ar Condicionado tipo Janela e portáteis e tratamento do Sistema de ar Condicionado Central, dos Edifícios Sede e Anexo do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, em Brasília-DF., no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 1992. DATA DE ABERTURA: dia 19 de dezembro de 1991, às 15:00 (quinze) horas. LOCAL: Edifício Anexo do MTPS, 4º andar - Ala "B" - sala 438. Os interessados deverão apresentar a declaração de vitória com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da abertura da Licitação. As firmas que desejarem adquirir cópia deste Edital, deverão fazê-lo através de solicitação por escrito à Comissão Permanente de Licitação, de preferência em papel timbrado da empresa, localizada no Edifício Anexo do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, 4º andar - Ala "B" - Sala 426, FONE: 226.98.15. Brasília-DF., em 02 de dezembro de 1991. HENRIQUE BARBOSA DE PINHO E SILVA - Presidente da CPL/MTPS/DF.

HENRIQUE BARBOSA DE PINHO E SILVA  
Presidente da CPL/MTPS/DF.

PUBLIQUE-SE

Em 02/12/91

Henrique Barbosa de Pinho e Silva  
Presidente da CPL/MTPS/DF